

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS)
SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO
S.A. E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

celebrado pela

SOU SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Datado de
24 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora é securitizadora de créditos financeiros, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos de natureza diversa, incluindo decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social e na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60");
- (ii) (a) a Emissora, a Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º Andar, Sala 501, Funcionários, CEP 30.150-902, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90 (“Celcoin”), e o Prata Digital Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Rua Dr. Marcos Penteados Ulhoa de Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004.0001-07 (“Prata Digital” ou “Originador”), celebrarão o “*Instrumento Particular de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Endosso Celcoin”), por meio do qual a Celcoin pretende alienar e transferir à Emissora, mediante endosso em preto, e a Emissora pretende adquirir e receber da

Celcoin, direitos creditórios de sua titularidade, originados pelo Prata Digital, elegíveis nos termos do Contrato de Endosso Celcoin, decorrentes de operações de empréstimo pessoal formalizadas por determinadas pessoas emitentes de cédulas de crédito bancário (“Devedores” e “CCBs”, respectivamente), garantidas por consignação dos salários dos respectivos Devedores, sendo que a respectiva garantia deverá estar devidamente averbada pelo Endossante em sistemas eletrônicos da Caixa Econômica Federal e no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (“eSocial”) do Governo Federal, o que deve ser feito exclusivamente através do Dataprev, conforme disposto na Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, ou aquele que vier a substituí-lo (“Direitos Creditórios Celcoin”), conforme os termos do Contrato de Endosso Celcoin;

- (iii) a Emissora, a QI Sociedade de Crédito Direto S.A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35 (“QI Tech” e, em conjunto com a Celcoin, as “Endossantes”), e o Prata Digital, celebrarão o “*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação Outras Avenças*” (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Endosso QI Tech” e, em conjunto com o Contrato de Endosso Celcoin, os “Contratos de Endosso”), por meio do qual a QI Tech pretende alienar e transferir à Emissora, mediante endosso em preto, e a Emissora pretende adquirir e receber da QI Tech, direitos creditórios de sua titularidade, originados pelo Prata Digital, elegíveis nos termos do Contrato de Endosso QI Tech, decorrentes de operações de empréstimo pessoal formalizadas por CCBs emitidas por Devedores, e garantidas por consignação dos salários dos respectivos Devedores, sendo que a respectiva garantia deverá estar devidamente averbada pelo Endossante no eSocial, do Governo Federal, o que deve ser feito exclusivamente através do Dataprev, conforme disposto na Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, ou aquele que vier a substituí-lo (“Direitos Creditórios QI Tech” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Celcoin, os “Direitos Creditórios”), conforme os termos do Contrato de Endosso QI Tech;
- (iv) com o objetivo de captar recursos para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, os Contratos de Endosso e os termos de transferência a eles correspondentes (“Direitos Creditórios Adquiridos”), a Emissora deseja realizar a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das

Sociedades por Ações”) e da Lei 14.430, as quais serão objeto de colocação privada (“Colocação Privada”); e

- (v) cada um dos titulares das Debêntures realizará a subscrição e a integralização das Debêntures no âmbito da Colocação Privada, mediante a assinatura do competente boletim de subscrição (“Debenturistas”), sendo dispensada a contratação de agente fiduciária em decorrência da Colocação Privada e pelo fato de que as Debêntures não serão admitidas à negociação em mercado organizado, nos termos do Art. 61 §1º da Lei das Sociedades por Ações.

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*”, juntamente com seus anexos e apêndices (“Escritura de Emissão”), nos seguintes termos:

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. As Partes concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das disposições da presente Escritura de Emissão foram incluídos para fins de referência somente e não deverão afetar o significado e a interpretação das cláusulas, subcláusulas ou itens aos quais se aplicam; (ii) conforme exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice versa; (iii) as referências nesta Escritura de Emissão a quaisquer outros documentos ou instrumentos incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão; (iv) exceto se expressamente definido de outra forma nesta Escritura de Emissão, as referências a artigos, cláusulas, subcláusulas, itens, apêndices e anexos referem-se a artigos, cláusulas, subcláusulas, itens, apêndices e anexos da presente Escritura de Emissão; (v) exceto se expressamente definido de outra forma nesta Escritura de Emissão, todas as referências a qualquer das Partes incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos de qualquer natureza; (vi) conforme utilizado nesta Escritura de Emissão, a palavra "incluindo" e palavras e expressões similares, seguidas por uma afirmação, termo ou assunto geral não deverão ser interpretadas de forma a se limitar a afirmação, termo ou assunto geral seguinte; ao contrário, deverão ser tratadas como uma referência a todos os demais assuntos que poderiam ser incluídos, de forma razoável, no escopo da afirmação, termo ou assunto geral, como se fossem acompanhadas pela expressão

“exemplificativamente”; e (vii) os *Considerandos* e todos os anexos são parte integrante desta Escritura de Emissão.

1.2. Definições. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no ANEXO I à presente Escritura de Emissão.

2. **AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

2.1. Autorização. A Colocação Privada e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 24 de dezembro de 2025 (“AGE”), na qual foram aprovadas (i) a Emissão das Debêntures e a realização da Colocação Privada, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à administração da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das aprovações tomadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, entre outras deliberações.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários. A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “*Folha de S. Paulo*” e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de computadores (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE, devidamente arquivada na JUCESP.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Eventuais Aditamentos na JUCESP. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, devendo a Emissora, para tanto, protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição ou averbação, conforme o caso, na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, cumprindo eventuais exigências formuladas pela autarquia em até 10 (dez) Dias Úteis.

2.3.1. A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após a inscrição da presente Escritura de Emissão, ou da averbação de eventual aditamento, nos termos da Cláusula 2.3 acima, encaminhar a cada Endossante e ao Prata Digital, com aviso de recebimento, em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento 1 (uma) via original, ou caso o arquivamento ou averbação, conforme o caso, seja digital, 1 (uma) cópia eletrônica da Escritura de Emissão ou do eventual aditamento, devidamente inscrita ou averbado, conforme o caso, na JUCESP.

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos perante a B3. A presente Escritura de Emissão será registrada na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na ANBIMA. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.6. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Primeira Série e Debêntures da Segunda Série serão objeto de Colocação Privada e somente serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”) para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série serão escrituradas junto ao Escriturador.

2.6.1. As Debêntures Segunda Série serão adquiridas exclusivamente pelos Investidores SVN, observada a possibilidade de cessão dos direitos e obrigações relacionadas à subscrição e integralização das Debêntures a terceiros relacionados aos Investidores SVN, nos termos do competente Compromisso de Investimento (“Debenturistas da Segunda Série”), bem como por determinadas partes envolvidas na emissão da Debêntures e não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Debêntures da Segunda Série terão o volume de integralizações pré-definidas pelos Debenturistas da Segunda Série, sendo limitado a R\$589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais) para os Debenturistas da Segunda Série observado o cumprimento do Índice de Subordinação.

2.7. Registro, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração da Debêntures Terceira Série. As Debêntures Terceira Série **não** serão registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3.

2.7.1. As Debêntures Terceira Série serão adquiridas exclusivamente pelo Prata Digital e/ou por seus sócios, e pelos Investidores Atlas, observada a possibilidade de cessão dos direitos e obrigações relacionadas à subscrição e integralização das Debêntures a terceiros relacionados aos Investidores Atlas, nos termos do competente Compromisso de Investimento (“Debenturistas da Terceira Série”), bem como por determinadas partes envolvidas na emissão da Debêntures e não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Debêntures da Terceira Série terão o volume de integralizações pré-definidas pelos Debenturistas da Terceira Série, sendo limitado a R\$1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais) para os Debenturistas da Terceira Série, observado o cumprimento do Índice de Subordinação.

2.8. Transferência de Recursos. Quaisquer transferências de recursos da Emissora aos Endossantes e/ou ao Prata Digital, conforme o caso, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas, pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do respectivo Endossante ou do Prata Digital, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o artigo 2 do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem como objeto social a securitização de crédito, aquisição de direitos creditórios e intermediação de negócios, exceto imobiliários.

4. CARACTERÍSTICAS DA COLOCAÇÃO PRIVADA E DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Séries. A Emissão será realizada em 3 (três) Séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo que (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries está prevista na Cláusula 4.3 abaixo; e (ii) as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série, serão subordinadas às Debêntures Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na Cláusula 5.7 abaixo.

4.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 11.765 (onze mil, setecentas e sessenta e cinco) Debêntures, sendo:

- (i) 10.000 (dez mil) Debêntures alocadas para a primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures Primeira Série”);
- (ii) 589 (quinhentas e oitenta e nove) Debêntures alocadas para a segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures Segunda Série”); e
- (iii) 1.176 (mil cento e setenta e seis) Debêntures alocadas para a terceira série (“Terceira Série” e “Debêntures Terceira Série”).

4.3.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures Primeira Série e/ou às Debêntures Segunda Série e/ou às Debêntures Terceira Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referência às Debêntures Primeira Série, às Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série , em conjunto.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 11.765.000,00 (onze milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que:

- (i) o valor total da Emissão das Debêntures Primeira Série será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão;
- (ii) o valor total da Emissão das Debêntures Segunda Série será de R\$589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais) na Data de Emissão; e
- (iii) o valor total da Emissão das Debêntures Terceira Série será de R\$1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais) na Data de Emissão.

4.5. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora, no âmbito da Emissão, serão aplicados da seguinte forma:

- (i) pagamento das Despesas Iniciais, conforme o ANEXO II;
- (ii) constituição inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), observadas as regras de composição do Fundo de Despesas dispostas na Cláusula 4.5.2 abaixo; e

- (iii) a integralidade dos recursos líquidos remanescentes deverá ser destinada ao pagamento do valor de aquisição dos Direitos Creditórios observadas as disposições dos Contratos de Endosso, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.5.1. As Despesas Iniciais com o Custodiante, Entidade Registradora, o Agente de Cobrança, o Agente Liquidante, o Escriturador, bem como quaisquer despesas com outros honorários, custos, taxas de registro e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Colocação Privada, serão pagos com os recursos oriundos do Patrimônio Separado. Também serão consideradas despesas com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, tais como a comissão devida a ATLAS GLOBAL MARKETS com o CNPJ: 64.145.331./0001-00, sendo 1% sobre o total distribuído das Debêntures da Primeira Série e a SEVEN FUSÕES E AQUISIÇÕES LTDA, com o CNPJ 48.832.435/0001-29 sendo 4,00% sobre o total distribuído das Debêntures da Primeira Série.

4.5.2. Composição do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será constituído na Conta Centralizadora pela Emissora, mediante retenção de parte dos recursos oriundos da integralização das Debêntures, para fazer frente ao pagamento das despesas incluindo, sem limitação, (a) remunerações devidas aos Prestadores de Serviços, conforme aplicável, exceto as Despesas Iniciais, conforme previsão da Cláusula 4.5.1 acima, nos termos dos respectivos Documentos da Operação, (b) eventuais tributos incidentes sobre as operações da Emissora, (c) pagamento das despesas necessárias para manter a Emissora cadastrada como uma companhia securitizadora na CVM, bem como a Emissão registrada na CVM e na B3, (d) custos de registros de documentos societários, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, dos Contratos de Endosso, incluindo os termos de transferência a ele correspondentes, conforme aplicável, bem como publicações ordinárias em decorrência das obrigações legais da Emissora, (e) pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação, (f) o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável, (g) o valor do registro dos Contratos de Endosso e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, (h) os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da contabilidade da Emissora, (i) pagamento e/ou ressarcimento de eventuais despesas, incluindo honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência relacionadas aos Litígios envolvendo a Emissora e em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas, conforme por eles autorizado, (j) eventuais despesas com registro perante pregões de registro do comércio e

publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, (k) despesas necessárias incorridas com a realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com a sua convocação, (l) em decorrência da implementação de quaisquer planos de ação ou demais medidas cabíveis previstos na Cláusula 5.19 abaixo, e (m) quaisquer outros custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão, exclusivamente relacionadas à Emissão e conforme previsões nos Documentos da Operação (conjuntamente, as “Despesas”), mediante retenção dos recursos líquidos obtidos pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.5 acima e dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos (“Fundo de Despesas”). O montante inicial do Fundo de Despesas deverá ser equivalente ao montante fixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) (“Valor do Fundo de Despesas”). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser realizada em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), pela Emissora, sempre que o saldo do Fundo de Despesas apurado for inferior ao Valor do Fundo de Despesas, com recursos recebidos pela Emissora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ou por meio de recursos obtidos com a integralização de Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série. A Emissora deverá realizar a verificação do Fundo de Despesas mensalmente, sempre em cada Data de Cálculo (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”), sendo certo que em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, o montante do Fundo de Despesas deverá ser equivalente, no mínimo, ao Valor do Fundo de Despesas.

4.5.3. Investimentos Permitidos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, as Partes concordam que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, desde que observada a Ordem de Aplicação dos Recursos a que se refere a presente Escritura de Emissão, deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

4.5.3.1. Caso a aplicação nos Investimentos Permitidos, por qualquer motivo, deixe de estar disponível à Emissora, esta deverá comunicar tal fato aos Debenturistas e convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar novo Investimento Permitido.

4.5.3.2. Eventuais rendimentos e créditos tributários decorrentes da aplicação dos Recursos em Investimentos Permitidos, após retenção e/ou recolhimento dos tributos aplicáveis, integrarão o Patrimônio Separado.

4.5.3.3. É vedado à Emissora realizar operações que não sejam Investimentos Permitidos ou que não estejam expressamente previstos e autorizados nesta Escritura de Emissão.

4.5.3.4. A Emissora não se responsabiliza pelos Investimentos Permitidos ou por sua rentabilidade. A isenção da responsabilidade não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o previsto na presente Escritura de Emissão.

4.5.4. Colocação Privada das Debêntures. As (i) Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série serão objeto de colocação privada exclusivamente para Investidores SVN, sendo estes considerados, inclusive, investidores relacionados a SVN, que venham a ser cessionários dos direitos e obrigações, total ou parcial, no âmbito das Debêntures Segunda Série, constante do competente Compromisso de Investimento; e (ii) Debêntures Terceira Série serão objeto de colocação privada exclusivamente para o Prata Digital e/ou sócios do Prata Digital, para Investidores Atlas, sendo estes considerados, inclusive, investidores relacionados a Atlas, que venham a ser cessionários dos direitos e obrigações, total ou parcial, constante do competente Compromisso de Investimento, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures em mercado secundário de bolsa de valores ou em mercado secundário de balcão organizado.

4.5.4.1. Chamada de Capital. Para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, haverá o compromisso de subscrição e integralização das Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série mediante chamadas de capital (“Chamadas de Capital”), a Emissora realizará as Chamadas de Capital para aporte de recursos para a integralização das Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série, para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, nos termos de cada Compromisso de Investimento, informando aos respectivos Debenturistas Segunda Série e Debenturistas Terceira Série ou a seus respectivos investidores relacionados cessionários, total ou parcialmente, de direitos e obrigações relativos a um determinado Compromisso de Investimento, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos aportes para integralização das Debêntures

Segunda Série e Debêntures Terceira Série subscritas, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis (“Comunicado de Chamada de Capital”).

4.5.4.1.1. O Comunicado de Chamada de Capital deverá ser encaminhado pela Emissora a cada investidor e disponibilizado na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores e deverá conter **(i)** a quantidade de Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série subscrito pelo Debenturista Segunda Série e pelo Debenturista Terceira Série, conforme o caso, e o saldo a ser integralizado; **(ii)** o valor, em reais, a ser integralizado; e a data de integralização e o procedimento a ser adotado para a integralização das Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série pelo Debenturista Segunda Série e pelo Debenturista Terceira Série, conforme o caso.

4.5.4.1.2. Ao receberem o Comunicado da Chamada de Capital, os Debenturistas Segunda Série e os Debenturistas Terceira Série serão obrigados a integralizar as Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série subscritas, conforme o caso, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e observados os procedimentos específicos de cada Chamada de Capital para reenquadramento do Índice de Subordinação. O procedimento será repetido até que o Índice de Subordinação esteja reenquadrado.

4.6. Agente Liquidante. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.7. Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra

instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.8. Custodiante: A instituição prestadora dos serviços de custódia será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo (“Custodiante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Custodiante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.9. Agente de Cobrança: a instituição responsável pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos está indicado no Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças (“Agente de Cobrança”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança, nos termos desta Escritura de Emissão e do respectivo Contrato de Cobrança).

4.10. Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem Aprovação dos Debenturistas. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa direta adicional para os Debenturistas, exceto com relação às despesas vinculadas ao patrimônio separado conforme indicadas acima, sempre e somente nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da JUCESP, CVM, ou da B3 (incluindo, sem limitação, em decorrência de eventual alteração da Lei 14.430 ou da Resolução CVM 60); (ii) erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros constantes do preâmbulo e desta Escritura de Emissão; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) para fins de atualização e alteração desta Escritura de Emissão e/ou o atendimento de qualquer outra disposição específica previamente estabelecida nesta Escritura de Emissão e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.10.1. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula 4.12 acima deverão ser comunicadas, pela Emissora aos Debenturistas em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

4.11. Substituição Automática: Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, inclusive os Eventos de Aceleração, o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Entidade Registradora, banco depositário da Conta Centralizadora e/ou Auditor Independente Aprovado poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado que o rol de serviços, declarações e obrigações devem ser materialmente semelhantes aos contratos do prestador ora substituído, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de prestação de serviços de forma insatisfatória e/ou inadimplemento dos prestadores de serviços, não sanado no menor prazo entre 5 (cinco) Dias Úteis ou o prazo de cura disposto no contrato de prestação de serviço, após o recebimento da notificação enviada pela Emissora para o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Entidade Registradora e/ou Auditor Independente Aprovado, conforme aplicável, para sanar a referida prestação de serviços e/ou inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, inclusive do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração e liquidação, do contrato de custodiante, do contrato de Conta Centralizadora ou do contrato celebrado com o Auditor Independente Aprovado; (iii) caso o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Entidade Registradora, banco depositário da Conta Centralizadora e/ou Auditor Independente Aprovado encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Entidade Registradora, banco depositário da Conta Centralizadora e/ou Auditor Independente Aprovado para o exercício da atividade de escrituração, liquidação, manutenção da Conta Centralizadora ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Entidade Registradora, banco depositário da Conta Centralizadora e/ou Auditor Independente Aprovado suspender temporariamente suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 5 (cinco) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Debenturistas; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Entidade Registradora, do banco depositário da Conta Centralizadora e/ou pelo Auditor Independente Aprovado; e (vii) no caso de rescisão voluntária do prestador do respectivo contrato celebrado com o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, Entidade Registradora, do banco depositário da Conta Centralizadora ou Auditor Independente Aprovado, conforme o caso.

4.11.1. Nos casos previstos na Cláusula 4.13 acima, o novo Escriturador, Custodiante e/ou o Auditor Independente Aprovado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas,

em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência dos eventos acima, respeitado os prazos de cura, quando aplicável, observado o dever do Escriturador, Custodiante e/ou o Auditor Independente Aprovado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição, observado os termos presentes nos respectivos contratos de prestação de serviços.

4.11.2. Caso ocorra a substituição automática, nos termos da Cláusula 4.12 acima, do Custodiante, do Escriturador e/ou do Agente Liquidante, estes deverão ser substituídos por prestadores de serviços devidamente autorizados perante a CVM ou demais autoridade regulatória ou governamental competente.

4.11.3. Caso ocorra a substituição automática do Auditor Independente Aprovado, este deverá ser substituído por auditor independente registrado na CVM que deverá ser uma dentre as seguintes empresas: CLA - CLIFTON LARSON ALLEN Brasil Auditores Independentes LTDA, PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (“Auditor Independente Aprovado”).

4.11.4. Caso ocorra a substituição automática do banco depositário da Conta Centralizadora, este deverá ser substituído por outra Instituição Financeira Autorizada.

4.11.5. Havendo a substituição automática de quaisquer dos prestadores de serviços mencionados acima, a Emissora deverá notificar os Debenturistas sobre a substituição do referido prestador de serviço aos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da substituição.

4.11.6. Substituição da Instituição Financeira Autorizada. Caso qualquer Instituição Financeira Autorizada junto à qual a Conta Centralizadora está aberta deixe de ser uma Instituição Financeira Autorizada, deverá ser providenciada a substituição da respectiva Instituição Financeira Autorizada desqualificada em até 30 (trinta) dias corridos para as Instituições Financeiras Autorizadas onde a Conta Centralizadora está aberta.

4.11.7. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas.

5.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.1.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”).

5.1.3. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série também será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome dos Debenturistas, caso as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfica.

5.1.7. Garantias: As Debêntures não contarão com garantias, reais ou pessoais.

5.1.8. Vinculação dos Direitos Creditórios Adquiridos às Debêntures e Revolvência: Os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos com os recursos oriundos das Debêntures e/ou com a integralização das Debêntures, conforme o caso, os quais estarão descritas e individualizadas no ANEXO VII a esta Escritura de Emissão, serão automaticamente vinculados às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão, independentemente da celebração de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão, sendo que para fins desta Cláusula 5.1.8, a Emissora

deverá elebrar, em até 10 (dez) Dias Úteis da primeira Data de Integralização Inicial, um aditamento à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do ANEXO VIII, para incluir no ANEXO VII a descrição dos Direitos Creditórios adquiridos com os recursos oriundos das Debêntures e/ou com a integralização das Debêntures, conforme o caso. Da mesma forma, serão considerados Direitos Creditórios vinculados os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos com os recursos oriundos do pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos pela Emissora.

5.1.8.1. Conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Endosso, durante o Período de Alocação, haverá possibilidade de aquisição futura de novos Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, Condições de Endosso e demais disposições dos Contratos de Endosso e termos de transferência correspondentes, com a utilização dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures e/ou recebidos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos. Com efeito, a descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos disposta na forma do ANEXO VII será atualizada periodicamente, nos termos desta Escritura de Emissão, por meio de aditamentos à presente Escritura de Emissão, conforme modelo constante do ANEXO VIII, de forma a incluir os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com tais recursos, que passarão a integrar os Direitos Creditórios Adquiridos sob o mecanismo de revolvência, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para fins de vinculação dos Direitos Creditórios Adquiridos às Debêntures.

5.1.8.2. Uma vez adquiridos novos Direitos Creditórios, a Emissora deverá aditar a presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de forma a vincular os novos Direitos Creditórios adquiridos à Emissão, em até 90 (noventa) dias da data da respectiva aquisição, sendo que tal aditamento deverá ser registrado na JUCESP, na forma e nos prazos descritos na Cláusula 2.3 acima.

5.1.8.3. Fica desde já estabelecido que, para todos os fins desta Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios Adquiridos pela Emissora nos termos da Cláusula 5.1.8.1 acima, integrarão automaticamente a definição de Direitos Creditórios Adquiridos constante desta Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da atualização do ANEXO VII nos termos disposto acima.

5.1.9. Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados às Debêntures, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações de um Endossante, do Prata Digital e/ou da Emissora até a amortização da totalidade das Debêntures e pagamento integral dos valores devidos aos seus titulares, seja na Data de Vencimento Primeira Série ou na Data de Vencimento Segunda Série ou na Data de Vencimento Terceira Série, conforme aplicável, ou em virtude de resgate das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito da presente Escritura de Emissão, Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 5.1.10 abaixo, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, inclusive daqueles decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento (a) dos valores devidos aos Debenturistas, (b) da aquisição dos Direitos Creditórios, (c) das Despesas previstas na Cláusula 4.5.2 acima, (d) dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado; e (e) de obrigações fiscais correlatas do Patrimônio Separado, observando-se a Ordem de Aplicação dos Recursos prevista na Cláusula 5.7.1 abaixo, bem como os demais termos desta Escritura de Emissão; e
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e, portanto, não respondendo perante os credores da Emissora por qualquer obrigação, mesmo em caso de insolvência, incluindo em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

5.1.10. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e desta Cláusula 5.1.10, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme versão assinada da declaração constante no ANEXO V à presente Escritura de Emissão, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 14.430 (“Regime Fiduciário”).

5.1.10.1. Pela presente Escritura de Emissão, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Patrimônio Separado às Debêntures objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, adquiridos de tempos em tempos pela Emissora nos termos desta Escritura e dos Contratos de Endosso, e os recursos da Conta Centralizadora, estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com a presente Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, observada a possibilidade de uso dos recursos dos Créditos do Patrimônio Separado conforme a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.1.10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, dos Endossantes e/ou do Prata Digital, por qualquer obrigação, estando isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (ii) não serão passíveis de constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, dos Endossantes e/ou do Prata Digital, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures a que estiverem vinculados, observada a possibilidade de uso dos recursos dos Créditos do Patrimônio Separado para fins de aquisição dos Direitos Creditórios e pagamento de Despesas, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Endosso.

5.1.10.3. Destituição e Substituição da Emissora na Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade. Não obstante, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60,

a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assumira referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral das Debêntures, para fazer frente ao pagamento das Despesas;
- (ii) insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sem prejuízo da responsabilidade da Emissora, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430;
- (iv) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação aos Debenturistas;
- (v) ocorrência de atos ou publicações que acarretem risco de imagem e risco reputacional material para a Emissora; e/ou
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns e os prazos previstos na Cláusula 11.7 abaixo e seguintes abaixo.

5.1.10.4. Na ocorrência das hipóteses acima qualquer Debenturista poderá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Exclusivamente na hipótese previsto no item (i) acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada (a) em primeira convocação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, e instalar-se-á com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) do valor total das Debêntures em Circulação, devendo estar presentes Debenturistas representando a maioria das Debêntures de cada Série, e (b) em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização e instalar-se-á com a presença de Debenturistas que

representem qualquer número das Debêntures em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos presentes.

5.1.10.4.1. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.1.10.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no artigo 30, parágrafo 6º e artigo 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, podendo a Emissora realizar a liquidação do Patrimônio Separado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

5.1.10.4.2. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, poderá entregar os Direitos Creditórios aos Debenturistas, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação das Debêntures, encerrando assim o Patrimônio Separado, devendo ser observado o disposto nesta Escritura de Emissão sobre sua liquidação.

5.1.10.5. Em caso de substituição da Emissora, por deliberação dos Debenturistas, a companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado deverá assumir integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, inclusive assumindo a administração do Patrimônio Separado desta Emissão, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e das Debêntures que estejam em sua posse e guarda.

5.1.10.6. A substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

5.1.10.7. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas, incorporar a Emissora para todos os fins, devendo a Emissora cooperar com todos os trâmites necessários para a consumação da sua incorporação.

5.1.10.8. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

5.1.10.9. Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos, de acordo com a Cláusula 4.5.5 acima e a Ordem de Aplicação dos Recursos, conforme Cláusula 5.7 abaixo.

5.1.10.10. Eventuais rendimentos e/ou créditos tributários decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer tributos.

5.1.10.11. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e desde que os instrumentos financeiros derivativos sejam aprovados pelos Debenturistas.

5.1.10.12. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura de Emissão é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social

do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Sem prejuízo do acima disposto, o primeiro exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

5.1.10.13. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos da presente Escritura de Emissão e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Debenturistas. Para fins da presente Cláusula, será admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, nos termos do parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

5.1.10.14. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

5.1.10.15. Obrigações e Declarações da Emissora com relação à administração dos Créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios das Debêntures.

5.1.10.16. Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia de uma via eletrônica da Escritura de Emissão e de cada Contrato de Endosso será realizada pelo Custodiante; e

(ii) a guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos do Contrato de Custódia.

5.1.10.17. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste, desde que condenada por decisão judicial transitada em julgado.

5.1.10.18. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas, de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

5.1.10.19. Extinção do Regime Fiduciário. O Regime Fiduciário será extinto pelo implemento das condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou nas hipóteses de resgate antecipado mediante a dação em pagamento dos Créditos do Patrimônio Separado aos Debenturistas, em conformidade com o disposto na Lei 14.430 e desta Escritura de Emissão.

5.1.10.20. Caso a Emissora comprovadamente utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos devidamente documentados incorridos, preferencialmente a qualquer outro pagamento devido pelo Patrimônio Separado, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

5.1.11. Participação nos Resultados. As Debêntures Primeira Série, as Debêntures Segunda Série e as Debêntures Terceira Série não farão jus à participação nos resultados da Emissora.

5.1.12. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures Primeira Série terão prazo de 897 (oitocentos e noventa e sete) dias corridos, com vencimento em 13 de Junho de

2028 (“Data de Vencimento Primeira Série”); (ii) as Debêntures Segunda Série terão prazo de 897 (oitocentos e noventa e sete) dias corridos, com vencimento em 13 de Junho de 2028 (“Data de Vencimento Segunda Série”); e (iii) as Debêntures Terceira Série terão prazo de 959 (novecentos e cinquenta e nove) dias corridos, com vencimento em 14 de Agosto de 2028 (“Data de Vencimento Terceira Série”).

5.1.13. Datas de Pagamento. Os pagamentos de Remuneração Primeira Série, Remuneração Segunda Série, Remuneração Terceira Série serão realizados pela Emissora, conforme datas indicadas no ANEXO VI, iniciando-se na primeira data constante do referido cronograma de pagamentos e sendo o último pagamento realizado na respectiva Data de Vencimento (“Data de Pagamento”). Na hipótese de não pagamento da Remuneração Primeira Série e da Remuneração Segunda Série, a B3 deverá ser notificada pela Emissora através de correspondência e para o caso de não pagamento da Remuneração Terceira Série os Debenturistas Terceira Série deverão ser notificados pela Emissora, em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Pagamento.

5.2. Debêntures Primeira Série

5.2.1. Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série incidirão, a partir da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, juros remuneratórios correspondentes a 17,10% (dezesete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos (“Remuneração Primeira Série”).

5.2.1.1. A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias corridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

sendo:

J = valor unitário da Remuneração Primeira Série devida ao final do Período de Cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de ganhos fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{365}}$$

5.2.2. Amortização de Principal das Debêntures Primeira Série e Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Emissora, na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, observado que após o Período de Alocação o saldo dos recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, depositados na Conta Centralizadora, serão utilizados para a realização da amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (“Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep)”), até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.2.2.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep) (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Primeira Série no *website* da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador.

5.2.3. Resgate Obrigatório das Debêntures Primeira Série. As Debêntures Primeira Série deverão ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Primeira Série, caso, após a aplicação da

Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*) seja atingido o limite de 98% (noventa e oito por cento) de amortização do Valor Nominal das Debêntures Primeira Série, os recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, depositados na Conta Centralizadora, originalmente destinados a uma Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*), sejam iguais ou superiores ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, hipótese na qual tais recursos serão utilizados para resgate das Debêntures Primeira Série, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (“Resgate Obrigatório Primeira Série”).

5.2.3.1. O Resgate Obrigatório Primeira Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Primeira Série no *website* da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador.

5.3. Debêntures Segunda Série

5.3.1. Remuneração das Debêntures Segunda Série (Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos). Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Segunda Série. Todavia, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, será calculado o Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas Debêntures Segunda Série farão jus ao pagamento, conforme aplicável.

5.3.1.1. O Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado pela Emissora, diariamente, como sendo o valor do resultado apurado pela Emissora no período, antes da apuração de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido, sendo certo que o valor a ser alocado a cada Debênture Segunda Série será o correspondente ao (i) valor total do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos calculado de acordo com a presente Cláusula 5.5.1, dividido pelo (ii) número de Debêntures Segunda Série em Circulação. O valor do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos será informado pela Emissora aos

Debenturistas Segunda Série diariamente, por meio de correio eletrônico ou em formato acordado entre as partes.

5.3.1.2. Os valores a serem alocados a cada Debênture serão calculados, nos termos da presente Escritura de Emissão, com 8 (oito) casas decimais.

5.3.1.3. O pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser feito pela Emissora, em cada Data de Pagamento, mediante solicitação dos Debenturistas Segunda Série (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos”), em todo caso considerando a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.3.1.4. Caso aplicável, a Emissora informará aos Debenturistas Segunda Série, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como o seu valor, que deverá observar as cláusulas acima.

5.3.1.5. Para fins de esclarecimento, as Debêntures Primeira Série não farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3.2. Resgate Obrigatório das Debêntures Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Segunda Série na Data de Vencimento Segunda Série e desde que o montante disponível para pagamento das Debêntures Segunda Série seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Segunda Série (“Resgate Obrigatório Segunda Série”), exclusivamente após o Resgate Obrigatório Primeira Série e considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.3.2.1. O Resgate Obrigatório Segunda Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Segunda Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Segunda Série na página da Internet (*website*) da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Segunda Série estejam custodiadas

eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3.

5.3.3. Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série. Caso não esteja em curso um Evento de Aceleração, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série poderá ser amortizado pela Emissora, conforme solicitado pelos Debenturistas Segunda Série que representem 100% das Debêntures Segunda Série em Circulação, em cada Data de Pagamento, após o resgate da totalidade das Debêntures Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Pagamento (“Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série”), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.3.3.1. A Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Segunda Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Segunda Série na página da Internet (*website*) da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3.

5.4. Debêntures Terceira Série

5.4.1. Remuneração das Debêntures Terceira Série (Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos). Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Terceira Série. Todavia, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme aplicável, será calculado o Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas Debêntures Terceira Série farão jus ao pagamento, conforme aplicável.

5.4.1.1. O Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos será calculado pela Emissora, diariamente, como sendo o valor do resultado apurado pela Emissora no período, antes da apuração de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido, sendo certo que o valor a ser alocado a cada Debênture Terceira Série será o correspondente ao (i) valor total do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos calculado de acordo com a presente Cláusula 5.5.1, dividido pelo (ii) número de Debêntures Terceira Série em Circulação. O valor do Prêmio Sobre a Receita

dos Direitos Creditórios Adquiridos será informado pela Emissora aos Debenturistas Terceira Série diariamente, por meio de correio eletrônico ou em formato acordado entre as partes.

5.4.1.2. Os valores a serem alocados a cada Debênture serão calculados, nos termos da presente Escritura de Emissão, com 8 (oito) casas decimais.

5.4.1.3. O pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser feito pela Emissora, em cada Data de Pagamento, mediante solicitação dos Debenturistas Terceira Série, em todo caso considerando a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.4.1.4. Caso aplicável, a Emissora informará aos Debenturistas Terceira Série no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como o seu valor, que deverá observar as cláusulas acima.

5.4.1.5. Para fins de esclarecimento, as Debêntures Primeira Série não farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.4.2. Resgate Obrigatório das Debêntures Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Terceira Série na Data de Vencimento Terceira Série e desde que o montante disponível para pagamento das Debêntures Terceira Série seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Terceira Série (“Resgate Obrigatório Terceira Série”), exclusivamente após o Resgate Obrigatório Primeira Série e considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.4.2.1. O Resgate Obrigatório Terceira Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização e aos Debenturistas Terceira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Terceira Série na página da Internet (*website*) da Emissora).

5.4.3. Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Terceira Série. Caso não esteja em curso um Evento de Aceleração, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série poderá ser amortizado pela Emissora, conforme solicitado pelos Debenturistas Terceira Série que representem 100% das Debêntures Terceira Série em Circulação, em cada Data de Pagamento, após o resgate da totalidade das Debêntures Primeira Série, em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Pagamento (“Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Terceira Série”), em todo o caso considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.4.3.1. A Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Terceira Série (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização aos Debenturistas Terceira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Terceira Série na página da Internet (*website*) da Emissora).

5.5. Atualização Monetária. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.6. Ordem de Aplicação dos Recursos e Subordinação.

5.6.1. Ordem de Aplicação dos Recursos. Observada a destinação dos recursos de que trata a Cláusula 4.5 acima, a Emissora deverá aplicar os seus recursos, incluindo, sem limitação (i) os recursos obtidos por meio da Emissão (ou seja, por meio da integralização das Debêntures), (ii) os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, e (iii) os recursos oriundos dos Investimentos Permitidos (“Recursos”), até seu limite, de acordo com a ordem de aplicação dos recursos abaixo (“Ordem de Aplicação dos Recursos”):

5.6.1.1. Durante o período de 9 (nove) meses após a Data de Integralização Inicial das Debêntures Primeira Série (“Período de Alocação”), a Emissora deverá aplicar os Recursos de acordo com a seguinte ordem em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento:

- (i) pagamento das Despesas, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas;

- (iii) observados os procedimentos previstos nos Contratos de Endosso, pagamento do Preço de Aquisição ao respectivo Endossante, relativamente a cada Transferência de Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e termos de transferência correspondentes e desde que não desenquadre nenhum dos Índices de Subordinação; e
- (iv) aplicação em Investimentos Permitidos.

5.6.1.2. Após o Período de Alocação, a Emissora deverá aplicar os Recursos de acordo com a seguinte ordem:

- (i) pagamento das Despesas, utilizando, se necessário, os recursos do Fundo de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas;
- (iii) pagamento de Encargos Moratórios, se houver;
- (iv) pagamento de parcelas vencidas e não pagas proporcional das Remunerações da Primeira Série , se houver;
- (v) pagamento proporcional das Remunerações da Primeira Série vincenda em determinada Data de Pagamento;
- (vi) pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória (*Cash Sweep*) ou pagamento do Resgate Obrigatório proporcional da Primeira Série , conforme o caso;
- (vii) exclusivamente após o resgate integral das Debêntures Primeira Série , pagamento proporcionalmente entre a Segunda Série e Terceira Série da (a) Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série e/ou do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos até a realização do Resgate Obrigatório Segunda Série; e (b) a Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Terceira Série e/ou do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos até a realização do Resgate Obrigatório Terceira Série.

5.6.2. Todos os pagamentos a que os Debenturistas fazem jus deverão necessariamente respeitar a Ordem de Aplicação dos Recursos. Os Debenturistas se comprometem, na maior extensão permitida pela lei, a observar tal Ordem de Aplicação dos Recursos em todas e quaisquer circunstâncias, incluindo, sem limitação, no âmbito de eventual procedimento concursal em que a Emissora puder vir a estar submetida, sendo certo que, caso os Debenturistas venham a receber quaisquer valores no âmbito das Debêntures em descumprimento a Ordem de Aplicação dos Recursos, estes deverão repassar tais recursos aos Debenturistas da série competente que tenha direito a tais recursos.

5.6.3. Pagamento Condicionado. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, observando-se, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos, estão condicionados ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a Emissora não disponha de Recursos necessários para realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão em determinada Data de Pagamento, tais pagamentos deverão ser realizados no montante recebido pela Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com sua ordem de prioridade na Ordem de Aplicação dos Recursos, na próxima Data de Pagamento em que os Recursos sejam suficientes, sendo que o montante não pago será incorporado ao Valor Nominal Unitário e, sobre o saldo não pago, continuarão a incidir os juros aplicáveis, conforme o caso, sem prejuízo da verificação de ocorrência de um Evento de Aceleração. Os Debenturistas, em hipótese alguma, poderão executar a Emissora e/ou seus sócios com o fim de que arquem com o montante devido no âmbito dessa Escritura de Emissão no caso de insuficiência dos Recursos em decorrência de deficiência do lastro da operação, inclusive como resultado do vencimento antecipado das Debêntures no âmbito dessa Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de dolo, fraude ou que possam ensejar a desconsideração da personalidade jurídica da Emissora. Na hipótese de insuficiência de Recursos para realização dos pagamentos devidos na Data de Vencimento Primeira Série ou na Data de Vencimento Segunda Série ou na Data de Vencimento Terceira Série no âmbito desta Escritura de Emissão será observado o disposto na Cláusula 5.19 abaixo, sendo certo que a Emissora envidará os melhores esforços para que as Debêntures não fiquem registradas no sistema da B3 como “Ativo Inadimplente” caso ocorra alguma incorporação de juros devidos e não pagos ao Valor Nominal Unitário.

5.7. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

5.8. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura e o envio de Boletim de Subscrição e integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Emissora, na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, no mercado primário, em moeda corrente nacional ou, exclusivamente no caso das Debêntures Terceira Série, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série e/ou em bens e direitos (desde que sejam Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade), (a) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de Debêntures (“Data de Integralização Inicial”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais aplicáveis da B3, para as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização Inicial ou desde a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento referente à integralização (inclusive) (“Data de Integralização Subsequente”).

5.8.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a prazo, observado o procedimento de Chamadas de Capital e os termos estabelecidos no competente Compromisso de Investimento.

5.8.2. As subscrições e integralizações das Debêntures Primeira Série deverão seguir os Índices de Subordinação, de modo que caso o Índice de Subordinação seja desenquadrado a Emissora deverá realizar as Chamadas de Capital para os subscritores das Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série para fins de reenquadramento, observado o disposto abaixo.

5.8.3. Caso ocorra o desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, tal desenquadramento poderá ser remediado nos primeiros 9 (nove) meses contados da Data de Integralização Inicial na forma prevista nesta cláusula. Em caso de tal desenquadramento, a Emissora efetuará uma Chamada de Capital aos Debenturistas detentores das Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série em montante suficiente para reenquadrar os Índices de Subordinação que estiverem desenquadrados. Os Debenturistas detentores das Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série deverão realizar a alocação dos recursos necessários em relação ao primeiro desenquadramento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva chamada, sendo que, caso algum Índice de Subordinação venha a desenquadrar novamente dentro do período de 9 (nove) meses consecutivos contados da

Data de Integralização Inicial, o prazo para integralização no âmbito da respectiva chamada de capital será equivalente ao menor entre (i) 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva chamada; e (ii) a diferença entre (a) 15 (quinze) Dias Úteis e (b) o somatório de Dias Úteis utilizados para os aportes de capital no âmbito das chamadas de capital ocorridas anteriormente em tal período de 9 (nove) meses, sendo certo, portanto, que o total de Dias Úteis utilizado em tal período de 9 (nove) meses para aporte de capital em caso de desenquadramento de um ou mais Índices de Subordinação não poderá exceder 15 (quinze) Dias Úteis. Após o período de 9 (nove) meses consecutivos contados da Data de Integralização Inicial, tendo em vista que não haverá mais chamadas de capital, não será mais dada a oportunidade de reenquadramento dos Índices de Subordinação, consistindo qualquer desenquadramento em um Evento de Aceleração de Vencimento que poderá acarretar o Vencimento Antecipado das Debêntures.

5.9. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures não estarão sujeitas à aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, total ou parcial e oferta de resgate antecipado.

5.10. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento das respectivas remunerações previstas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sobre as parcelas vencidas e não pagas serão acrescidos juros de mora e multa, quais sejam (i) multa não compensatória no valor correspondente a 2,0% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento e até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”), salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade ou falhas de liquidação do sistema da B3 e/ou dos respectivos sistemas do Escriturador e/ou do Agente de Liquidação, desde que sanado em até 1 (um) Dia Útil. Fica estabelecido que neste caso a Emissora, os Endossantes ou o Prata Digital não poderão ser responsabilizados por Encargos Moratórios e que quaisquer pagamentos de Encargos Moratórios serão pagos com os recursos disponíveis do Patrimônio Separado da Emissão.

5.11. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador ou diretamente pela Emissora, caso as Debêntures não

estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ou não seja possível operacionalizar o pagamento por meio da B3.

5.11.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

5.12. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.13. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.11 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.14. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.sou.capital), observado o estabelecido na Resolução CVM 60 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar os Debenturistas e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.15. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.16. Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.17. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.18. Formador de Mercado. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5.19. Plano de Ação. Na hipótese (i) do não recebimento, pela Emissora, da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos, até a Data de Vencimento Primeira Série , (ii) da ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, ou (iii) após o Resgate Obrigatório Primeira Série ; a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas para comunicar a ocorrência do referido evento acima e para que seja definido plano de ação a ser executado pela Emissora, desde que aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures Primeira Série em Circulação, enquanto houver Debêntures Primeira Série em Circulação e quando não mais houver Debêntures Primeira Série em Circulação, a aprovação se dará pela maioria dos Debenturistas das Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série em Circulação.

5.19.1. Plano de Ação e Medidas Cabíveis. O plano de ação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos acima referidos, poderá incluir, entre outras medidas: (i) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) a alienação da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, mediante processo competitivo, a ser decidido em Assembleia Geral de Debenturistas; (iii) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos na forma prevista abaixo (“Dação em Pagamento”), mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores, que ocorrerá fora do âmbito da B3; (iv) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e (v) o exercício de quaisquer outros direitos previstos nos Documentos da Operação, incluindo a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, e sua eventual incorporação. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas referida acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, não estabeleçam um prazo dentro do qual as medidas a serem adotadas serão decididas ou, caso estabeleçam tal prazo, as medidas não sejam efetivamente aprovadas no prazo por eles determinado, a Emissora poderá promover o resgate da Emissão mediante Dação em Pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Debenturistas, observado o disposto abaixo.

5.19.2. Aplicação dos Valores Recuperados. Qualquer plano de ação que venha a ser aprovado pelos Debenturistas deverá obrigatoriamente prever que a alocação de quaisquer valores recebidos em decorrência da realização dos Direitos Creditórios Adquiridos necessariamente observará a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na presente Escritura de Emissão.

5.20. Dação em Pagamento. A Dação em Pagamento envolverá entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, observada a Ordem de Aplicação, diretamente aos Debenturistas, em regime de condomínio; ou (ii) a um fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), a ser constituído pelos Debenturistas, às suas expensas, para o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (iii) uma emissão de títulos de securitização pela Securitizadora ou outra companhia securitizadora que venha a ser definida pelos Debenturistas, devendo para tanto ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para definir o trâmite de Dação em Pagamento, que poderá envolver quaisquer outras modalidades legalmente viáveis que venha a ser definida pelos Debenturistas na competente Assembleia Geral de Debenturistas.

5.20.1. Condomínio Civil. Para fins do resgate das Debêntures mediante Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, estes poderão ser compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar a Dação em Pagamento.

5.20.1.1. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures em Circulação.

5.20.1.2. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Debenturistas Primeira Série, originalmente titulares das Debêntures Primeira Série, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos mantidos em condomínio, e observará, em qualquer caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na presente Escritura de Emissão, observados, *mutatis mutandis*, os mesmos parâmetros fixados na presente Escritura de Emissão.

5.20.1.3. Antes da Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador independente para o condomínio civil. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

5.20.2. FIDC. Para fins do resgate das Debêntures mediante Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada na forma prevista acima, será instruído aos Debenturistas como promover a constituição e autorização para funcionamento de um FIDC, às expensas dos Debenturistas, que reproduza da forma mais fiel possível os termos e condições da presente Escritura de Emissão, notadamente as formas de remuneração de cada Série e a Ordem de Aplicação dos Recursos, sendo certo que caberá aos Debenturistas Primeira Série as cotas da classe sênior do FIDC, aos Debenturistas Segunda Série e aos Debêntures Terceira Série as cotas da classe subordinada do FIDC.

5.20.2.1. Nesta hipótese, os Debenturistas deverão realizar todos os atos e celebrar quaisquer documentos necessários e razoáveis para a constituição, autorização de funcionamento do FIDC, bem como para a subscrição e integralização de cotas do FIDC mediante dação em pagamento, a este último, de suas respectivas Debêntures, nas Séries em que alocadas, de modo que os Debenturistas Primeira Série assumam as cotas seniores do FIDC, os Debenturistas Segunda Série e os Debenturistas Terceira Série assumam as cotas subordinadas. Os termos e condições do referido FIDC deverão refletir, na maior extensão possível, os parâmetros, mecânica e conceitos contidos nesta Escritura de Emissão no tocante ao pagamento de amortização de seus cotistas, conforme as Debêntures por eles aportadas, incluindo, sem limitação, a Ordem de Aplicação dos Recursos e a subordinação entre as Séries.

5.20.2.2. O direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos mantidos no FIDC, observará, em qualquer caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na presente Escritura de Emissão, observados, *mutatis mutandis*, os mesmos parâmetros fixados na presente Escritura de Emissão.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. Direitos Creditórios. São os recebíveis compreendendo o principal, juros, multas e encargos em toda a sua extensão, oriundos de CCBs emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, por Devedores em favor de cada um dos Endossantes, garantidas por consignação dos salários dos respectivos Devedores, sendo que a respectiva garantia deverá estar devidamente averbada pelo Endossante em sistemas eletrônicos da Caixa Econômica Federal e no eSocial do Governo Federal, o que deve ser feito exclusivamente através do Dataprev, conforme disposto na Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, ou aquele que vier a substituí-lo, sendo certo que integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

6.1.1. Em cumprimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios terão: (i) o valor de aquisição médio será de, no máximo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e (ii) prazo médio máximo de 18 (dezoito) meses; não havendo necessidade de identificação do devedor em razão do disposto no item (a) do inciso V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60. Adicionalmente, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Emissora deverão, obrigatoriamente, atender às demais Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.2. Os Direitos Creditórios deverão obrigatoriamente ser evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, os quais poderão ser formalizados e armazenados em meio eletrônico, observados os procedimentos de armazenamento e disponibilização descritos no respectivo Contrato de Endosso.

6.1.3. Sem prejuízo dos Eventos de Recompra ou Eventos de Compra Compulsória, conforme o caso, de Direitos Creditórios Adquiridos nos termos dos Contratos de Endosso, não haverá substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.1.4. Para fins de esclarecimento, a única e exclusiva fonte para validação do vínculo empregatício dos respectivos Devedores será através do Dataprev, cuja requisição será realizada pelo Prata Digital com resposta a ser recebida para validação dos Endossantes.

6.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente dos Endossantes, devendo os Direitos Creditórios serem originados pelo Prata Digital, na qualidade de correspondente bancário dos Endossantes, em decorrência da concessão de empréstimos pessoais aos Devedores.

6.3. Cada Endossante deverá apresentar, para aquisição pela Emissora, somente Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Endosso, nos termos desta Escritura de Emissão e do respectivo Contrato de Endosso, sendo de responsabilidade do Prata Digital a confirmação do atendimento das referidas condições, a qual será ratificada mediante declaração escrita em cada Termo de Transferência à Emissora.

6.4. Abrangência da Transferência. A aquisição de cada Direito Creditório, pela Emissora, uma vez formalizada nos termos do respectivo Contrato de Endosso, conforme o respectivo Termo de Transferência dos respectivos Direitos Creditórios, em favor da Emissora, será irrevogável e irretratável, e implicará na transferência, para a Emissora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, abrangendo, nos termos do artigo 287 do Código Civil, tudo o que os Direitos Creditórios Adquiridos representam e/ou é a eles inerente, incluindo, sem limitação, os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros, garantias, interesses, direito de protesto, causas de pedir e ações decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a eles relacionados, principais ou acessórios, seja por força dos instrumentos firmados entre o respectivo Endossante e os Devedores ou por força de lei, incluindo, sem limitação, valores, benefícios econômicos, vantagens, acréscimos, atualizações monetárias, juros e encargos remuneratórios e/ou moratórios, penalidades.

6.5. Coobrigação. Os Endossantes e o Prata Digital não estarão coobrigados com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.5.1. Sem prejuízo do disposto acima e das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Prata Digital nos termos do respectivo Contrato de Endosso, cada Endossante é responsável, e assim permanecerá perante a Emissora, pela existência, certeza, exatidão dos termos e condições financeiras, exigibilidade, exequibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Artigo 295 do Código Civil.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO

7.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão e do respectivo Contrato de Endosso, deverão ser observados os seguintes critérios, os quais serão

verificados pela Emissora em cada Data de Oferta, antes de efetuar a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados pelos Endossantes, sem prejuízo do disposto no inciso X do artigo 17 da Resolução CVM 60, com base, exclusivamente, nas informações contidas no Arquivo Oferta (conforme definido no respectivo Contrato de Endosso), caso não esteja expressamente disposto de outra forma no respectivo Contrato de Endosso (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento e nenhuma parcela do Direito Creditório esteja inadimplida pelo Devedor;
- (iv) na Data de Oferta, o respectivo Devedor tenha entre 21 (vinte e um) e 60 (sessenta) anos de idade, inclusive;
- (v) na Data de Oferta, o respectivo Devedor deve possuir contrato de trabalho com o contratante pagador dos salários dos respectivos Devedores, objeto da garantia de consignação vinculada a respectiva CCB com prazo decorrido de, pelo menos, 9 (nove) meses;
- (vi) na Data de Oferta, o respectivo Devedor deve estar cadastrado sob o Código 101 do eSocial;
- (vii) o contratante pagador dos salários dos respectivos Devedores, objeto da garantia de consignação vinculada a respectiva CCB, deverá:
 - (a) ser empresa com prazo de constituição mínimo de 24 (vinte e quatro meses);
 - (b) ser empresa que não esteja sujeita a regime de insolvência, falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial;
 - (c) ser empresa adimplente com contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - (d) não possuir atividade econômica vinculada a terceirização de serviços prestados a outras empresas (CNAE 82.99-7-99) e demais atividades correlatas, tais como prestação de serviços de monitoramento, segurança, manutenção predial, limpeza em prédios e domicílios, atividades paisagísticas, entre outras;
 - (e) A concentração de direitos creditórios em um único empregador será de 2%. Todavia, para ultrapassar 1% de concentração no mesmo empregador o faturamento do mesmo

- deverá ser superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) no ano; e
- (f) caso os Devedores da empresa representam 1% da carteira dos Direitos Creditórios, Adquiridos, a empresa deverá apresentar um faturamento anual superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- (viii) os Devedores deverão estar adimplentes perante a Emissora com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser representados por CCBs cujo o valor médio de emissão das CCBs seja inferior R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- (x) os Direitos Creditórios terão prazo médio máximo de 18 (dezoito) meses, considerando que a data de vencimento dos Direitos Creditórios poderá estar prevista para depois da Data de Vencimento desta Emissão, desde que a Emitente com os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, comprometa-se a pagar as Debêntures Primeira Série até a Data de Vencimento, não gerando quaisquer prejuízos aos Debenturistas.
- (xi) a taxa de Aquisição aplicável aos Direitos Creditórios Adquiridos, de forma agregada, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Aquisição de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao mês com ano-base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; Entende-se como forma agregada a taxa ponderada das CCBs adquiridas, o que refletirá numa taxa média mínima da carteira de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento); e
- (xii) as CCBs devem estar registrada na Entidade Registradora.

7.2. A Emissora, nos termos previstos nos Contratos de Endosso, não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, completude, consistência ou suficiência das informações prestadas pelos Endossantes e/ou pelo Prata Digital.

7.3. Condições de Endosso. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Endosso, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, a Emissora deverá adquirir apenas Direitos Creditórios que atendam obrigatória, cumulativamente e adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, aos seguintes critérios, termos e condições (“Condições de Endosso”):

- (i) as CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverão ter passado pela utilização do sistema antifraude adotado pelos Endossantes, conforme o caso, ou, caso esta

venha a ser substituída, pelo novo sistema antifraude a ser adotado e aprovado pelos Endossantes.

7.4. Verificação das Condições de Endosso. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso será verificada, em cada Data de Oferta, pelo Prata Digital, de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Endosso. A Emissora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, completude, consistência ou suficiência das informações prestadas pelo Prata Digital.

8. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Constitui Evento de Aceleração, que poderá acarretar vencimento antecipado das Debêntures, após decisão dos Debenturistas a ser tomada em competente Assembleia Geral de Debenturistas, convocada e realizada na forma desta Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Aceleração de Vencimento”):

- (i) constatação de que os Endossantes constituíram Gravame sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, após a data de celebração do respectivo Termo de Endosso, conforme venha a ser informado à Emissora pelo Endossante ou por eventuais terceiros interessados, sendo certo que a mera ocorrência do evento caracteriza um Evento de Aceleração de Vencimento, independente da ocorrência da notificação;
- (ii) descumprimento da obrigação do Endossante, conforme aplicável, de tomar as medidas para que os Devedores realizem e continuem realizando os depósitos na Conta Centralizadora;
- (iii) encerramento da Conta Centralizadora, exceto se, cumulativamente, (a) já tiverem sido abertas novas contas, com características equivalentes; e (b) as novas contas não apresentem qualquer Gravame, sendo certo que tais contas deverão ser mantidas em uma Instituição Autorizada;
- (iv) rescisão ou rescisão de qualquer dos Documentos da Operação;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) questionamento judicial, pela Emissora ou pelos Endossantes, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação;

(vii) caso qualquer dos Documentos da Operação venha a ser considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida;

(viii) caso qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Endossante e/ou pela Emissora nos Documentos da Operação seja comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação dos Debenturistas representando 5% (cinco por cento) das Debêntures Primeira Série em Circulação nesse sentido;

(ix) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pelo Endossante e/ou pela Emissora, no âmbito dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação dos Debenturistas representando 5% (cinco por cento) das Debêntures Primeira Série nesse sentido;

(x) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pelo Endossante e/ou pela Emissora no âmbito dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação de Debenturistas representando 5% (cinco por cento) das Debêntures Primeira Série nesse sentido;

(xi) término, revogação ou não renovação de qualquer autorização ou licença para os negócios do Originador e/ou do Endossante, que impacte negativamente, de forma relevante, a origem ou a validade dos Direitos Creditórios ou o seu endosso à Emissora;

(xii) se, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, do Originador e/ou o Endossante sejam impedidos de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação

impacte negativamente, de forma relevante, a origem ou a validade dos Direitos Creditórios ou o seu endosso à Emissora;

(xiii) inadimplemento de obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Originador, do Endossante e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado ou repactuado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento;

(xiv) declaração do vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais ou dívidas financeiras do Originador, bem como veículos em que atua como originadora, do Endossante e/ou de integrantes do seu Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira;

(xv) protesto de títulos contra do Originador, do Endossante e/ou integrantes do seu Grupo Econômico, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais, ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o protesto foi (1) cancelado ou suspenso; (2) realizado por erro ou má-fé de terceiro, e desde que haja a comprovação à Emissora da quitação dos títulos protestados; ou (3) garantido por garantia aceita em juízo;

(xvi) protesto de títulos contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões quinhentos mil reais) , ou valor equivalente em moeda estrangeira, não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o protesto foi (1) cancelado ou suspenso; (2) realizado por erro ou má-fé de terceiro, com a comprovação aos Debenturistas representando 5% (cinco por cento) das Debêntures Primeira Série da quitação dos títulos protestados; ou (3) garantido por garantia aceita em juízo;

(xvii) decretação de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou regime semelhante com relação ao Endossante; e

(xviii) caso os Debenturistas Segunda Série e os Debenturistas Terceira Série falhem em recompor o Índice de Subordinação, caso esta esteja abaixo de 15% (quinze inteiros por cento) sobre a soma das Debêntures Primeira Série, por mais de 15 (quinze) dias corridos; e

(xix) Caso a Emissora falhe em substituir um Direito Creditório Adquirido em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, a contar da respectiva notificação ou ciência, do fato, observado o Índice de Subordinação.

8.1.1. Observado o quanto disposto nesta Escritura, a Emissora deverá convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de um Evento de Aceleração de Vencimento, para deliberar sobre a não aceleração do vencimento das Debêntures.

8.1.2. Fica estabelecido que, caso a Assembleia Especial decida pela não aceleração do vencimento das Debêntures, não haverá qualquer direito à liquidação antecipada das Debêntures.

8.2. A B3 deverá ser comunicados imediatamente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora, adicionalmente, obriga-se a:

- (i) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;
- (ii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Endosso:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, conforme aplicável, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; e
 - (e) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44.
- (iii) contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, Auditor Independente Aprovado, sendo certo que a substituição dos auditores independentes por auditor que não seja um Auditor Independente Aprovado deverá ser submetida à prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iv) contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os Prestadores de Serviços relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Liquidante, o Escriturador, o Custodiante e a B3, conforme o caso, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata substituição, observado a possibilidade de substituição imediata prevista acima, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (v) assegurar que a Conta Centralizadora, seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos respectivos fins;
- (vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vii) até a liquidação integral do Saldo Devedor Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com exceção dos Direitos Creditórios), ou contratar operações de qualquer natureza, incluindo de crédito ou financiamentos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvadas as hipóteses de Investimentos Permitidos;
- (viii) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que seja parte;
- (ix) observar o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, caso as situações fático-jurídicas previstas nos referidos dispositivos legais se materializem;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- (xi) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Operação e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (xiii) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas;

- (xv) observar estritamente (i) a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, e a (ii) Ordem de Aplicação dos Recursos;
- (xvi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xviii) exceto pelos Prestadores de Serviços, não contratar após a presente data e até a liquidação do Saldo Devedor Debêntures, quaisquer outros terceiros, envolvendo valores agregados superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xix) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo; e
- (xx) imediatamente após a verificação de que um Índice de Subordinação está desenquadrado, realizar a chamada de capital em relação às Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série, em montante suficiente para reenquadramento dos respectivos Índices de Subordinação que estiverem desenquadrados.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação. A nomeação de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures é dispensada em decorrência da Colocação Privada e pelo fato de que as Debêntures não serão admitidas à negociação em mercado organizado, nos termos do Art. 61 §1º da Lei das Sociedades por Ações.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 60, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as Séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas as Debêntures Primeira Série ou as Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas Primeira Série ou dos Debenturistas Segunda Série ou Debenturistas Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 11.

11.2. Regras Gerais da Assembleia Geral de Debenturistas. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, bem como o disposto na Resolução CVM 60 a respeito das assembleias especiais de investidores. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos da Resolução CVM 81.

11.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pela Emissora; (ii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) pela CVM.

11.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será convocada de acordo com o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60 e desta Escritura de Emissão.

11.3.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

11.4. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvada as hipóteses em que a Assembleia Geral de Debenturistas tratar de assunto específico de cada Série, hipótese em que serão consideradas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

11.5. Dispensa de Convocação. Está dispensada de convocação e será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (ou da respectiva Série, caso se trate de uma deliberação em separado), a Emissora, independentemente de publicações e/ou avisos.

11.6. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito ou àquele que for designado pela CVM.

11.7. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Debenturistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

MATÉRIA	QUÓRUM GERAL DE APROVAÇÃO DE MATÉRIAS		QUÓRUM PARA MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO ESPECÍFICA DE UMA SÉRIE
	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SEGUNDA CONVOCAÇÃO	
(i) alteração da Remuneração Primeira Série ;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	100 % (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e Segunda Série e Terceira Série;

(ii)	alteração das Datas de Pagamento ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações;
(iii)	alteração da Data de Vencimento Primeira Série, da Data de Vencimento Segunda Série, da Data de Vencimento Terceira Série e da vigência das Debêntures;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.
(iv)	alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.
(v)	alteração da espécie das Debêntures;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável

(vi)	criação ou alteração de qualquer de Evento de Aceleração;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de Segunda Série em Circulação e Debêntures Terceira Série em Circulação
(vii)	alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável
(viii)	alteração da Ordem de Aplicação dos Recursos e das disposições desta Cláusula 11;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de Segunda Série em Circulação e das Debêntures Terceira Série em Circulação.
(ix)	substituição do Agente de Cobrança Extraordinária	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável
(x)	realização de Alterações ao Contrato de Endosso e/ou ao Contrato de Cobrança;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de Segunda Série em Circulação e das Debêntures Terceira Série em Circulação
(xi)	criação de evento de repactuação;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável

(xii)	alteração de disposições relativas a resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário (pedido de <i>wavier</i>) de quaisquer Eventos de Aceleração de Vencimento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes (desde que estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação)	não aplicável
(xiv)	alteração das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de Segunda Série em Circulação e das Debêntures Terceira Série em Circulação
(xv)	exceto pelo disposto nos itens acima ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as demais deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável

11.7.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.7.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

11.7.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, se for o caso; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3; (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) alterações dos Documentos da Operação que estejam previamente autorizadas e/ou previstas nos Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7.4. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.7.5. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.7.6. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não compareceram em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia.

11.8. Representantes Legais da Emissora. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, hipótese em que será obrigatória.

11.9. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, nesta data e em cada Data de Integralização, declara e garante que:

- (i) é uma companhia securitizadora, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros Documentos da Operação;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) esta Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Colocação Privada, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles estipulados na Cláusula 2 acima;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação;
- (ix) não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento que seja do seu conhecimento;
- (x) observará as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Colocação Privada, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Colocação Privada;

- (xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;
- (xiv) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;
- (xv) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, sobretudo a Resolução CMN 2.686;

- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xix) inexistência (a) de descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental contra a Emissora, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora; ou (2) visando à anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros Documentos da Operação;
- (xx) possui e possuirá, durante toda a Emissão, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (xxi) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (xxii) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxiii) não é titular de quaisquer bens ou ativos, além dos Direitos Creditórios Adquiridos e, até a liquidação integral do Saldo Devedor Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com exceção dos Direitos Creditórios), tampouco contratará operações de mútuo, empréstimos e/ou outros financiamentos, sem a prévia e expressa anuência da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese dos Investimentos Permitidos;
- (xxiv) não há nenhum Ônus, de qualquer natureza, recaindo sobre seus bens e ativos, inclusive, sem limitação, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos; e

(xxv) não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade com relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Notificações. Qualquer notificação ou outra comunicação a ser entregue ou enviada nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma expressamente prevista nos termos desta Escritura de Emissão, será feita por escrito e será considerada suficientemente entregue e enviada, se entregue ou enviada:

Se para a Emissora:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Rua Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

Se para o Escriturador e Agente Liquidante, para:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Código Conta na B3: 12396.00-1

Contato: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

13.1.1. Qualquer das Partes poderá mudar seu endereço para notificação, mediante entrega de notificação à outra Parte acerca da mudança, com 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com esta Cláusula 13.1 acima. Qualquer notificação ou outra comunicação será entregue em mãos, mediante recibo por escrito, ou enviada por meio de serviço de mensageiros internacional ou carta registrada (em cada caso, acompanhada de mensagem de e-mail) e será conclusivamente considerada entregue ou enviada e recebida, conforme segue: (i) se entregue pessoalmente, no momento da

entrega; ou (ii) se enviada através de serviço de mensageiros internacional ou carta registrada, em 3 (três) Dias Úteis a contar da data da postagem.

13.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores, ao seu fiel, pontual e integral cumprimento.

13.3. Alterações. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura de Emissão somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.4. Totalidade de Entendimentos. A presente Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca do objeto nele tratado, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.5. Ausência de Renúncia. Nenhuma falha ou atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer prerrogativa ou direito nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser considerada como renúncia a essa prerrogativa ou direito, tampouco qualquer exercício total ou parcial pelas Partes de qualquer prerrogativa ou direito nos termos desta Escritura de Emissão deverá impedir qualquer outro exercício ou o exercício futuro de qualquer outra prerrogativa ou direito. Os direitos e remédios aqui definidos são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou remédios previstos em lei.

13.6. Cessão. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes.

13.7. Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.8. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes 815 e seguintes do Código de

Processo Civil, sem prejuízo do direito de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13.9. Operação Estruturada. As Partes estão cientes de que as Debêntures são emitidas no âmbito de operação estruturada envolvendo a alienação dos Direitos Creditórios à Emissora, para que servissem de lastro da presente Emissão. Desta forma, e pelas características inerentes a esse tipo de operação, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que esta Escritura de Emissão sempre deverá ser interpretada com os demais Documentos da Operação, inclusive com os Contratos de Endosso.

13.10. Aquisição de Direitos Creditórios por Debenturistas. Os Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures Segunda Série e das Debêntures Terceira Série poderão enviar à Emissora proposta de aquisição da integralidade dos Direitos Creditórios Adquiridos (“Debenturistas Proponentes”), desde que respeitadas as seguintes condições (“Opção de Compra”):

- (i) tenha ocorrido o Evento de Aceleração; e
- (ii) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto da Opção de Compra deverá ser suficiente para permitir o pagamento integral do Saldo Devedor Primeira Série , acrescidos de todos os custos, os encargos, as despesas, bem como quaisquer outros valores não pagos e valores necessários para a Emissora encerrar a Emissão, de forma que os Debenturistas Primeira Série sejam integralmente resgatados pelo Saldo Devedor Primeira Série . Os recursos obtidos com o exercício da Opção de Compra pelos Debenturistas Segunda Série e pelos Debenturistas Terceira Série deverão ser utilizados, obrigatoriamente, para a realização do resgate total das Debêntures Primeira Série e de todos os debenturistas existentes, o qual seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate total das Debêntures Primeira Série será realizado por meio do Escriturador.

13.11. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por ela instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas a esta Escritura de Emissão ou a questões decorrentes da aplicação desta Escritura de Emissão.

13.13. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 24 de dezembro de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.), celebrado por e entre Sou Securitizadora S.A.)

SOU SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome: Henrique Carvalho Silva
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Cristiano Ródio
Cargo: Diretor

ANEXO I

TERMOS DEFINIDOS

" <u>AGE</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Agente de Cobrança</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Agente Liquidante</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Amortização Extraordinária Obrigatória (Cash Sweep)</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Segunda Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.3 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Amortização Extraordinária Voluntária das Debêntures Terceira Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.3 da presente Escritura de Emissão.
" <u>ANBIMA</u> "	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Arquivo Oferta</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Contrato de Endosso.

" <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Auditor Independente Aprovado</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.12.4 da presente Escritura de Emissão.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição celebrado com vistas à subscrição de Debêntures.
" <u>Carteira</u> "	a carteira de investimentos da Emissora, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos de titularidade da Emissora.
" <u>CCBs</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos desta Escritura de Emissão.
" <u>Celcoin</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos desta Escritura de Emissão.
" <u>CETIP21</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 da presente Escritura de Emissão.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.

" <u>CNPJ</u> "	significa, conforme definição no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Colocação Privada</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
" <u>Compromisso de Investimento</u> "	significa cada compromisso de investimento celebrado pelos Debenturistas com vistas à integralização de Debêntures subscritas.
" <u>Condições de Endosso</u> "	significam as condições que devem ser observadas para fins da consumação de quaisquer cessões e transferências de Direitos Creditórios à Emissora, conforme descritas na Cláusula 7.3 desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Endosso.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta nº 32146-5 , agência nº 0271 , mantida junto ao Itaú Unibanco S.A , de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada à Operação, na qual (i) serão recebidos os recursos oriundos dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) serão mantidos retidos os valores correspondentes ao Fundo de

Despesas; e (iii) serão realizados os Investimentos Permitidos com os recursos nela depositados.

"Contrato de Cobrança"

significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, o Agente de Cobrança, o Prata Digital, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Contrato de Custódia"

significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante", celebrado entre a Emissora, o Custodiante, o Prata Digital, que regula a prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

"Conta de Liquidação"

significa a conta vinculada de titularidade dos Endossantes, em favor da qual serão depositados os recursos provenientes da consignação em folha de pagamento devida aos Devedores, sendo que tais recursos, com base nos valores apurados e recolhidos pelo respectivo empregador, serão transferidos pela CEF, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e posteriormente serão transferidos pelos Endossantes para a Conta Centralizadora.

"Contratos de Endosso"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Contratos de Endosso Celcoin"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Contratos de Endosso QI Tech"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Créditos do Patrimônio Separado"

significa (i) os Direitos Creditórios Adquiridos; (ii) os direitos creditórios decorrentes da integralização das Debêntures; (iii) os Investimentos Permitidos; (iv) a Conta Centralizadora, bem como a qualquer outra conta de titularidade da Emissora no âmbito da presente Emissão, se for o caso, todos os direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e como resultado dos valores depositados nas referidas contas, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos; (v) as respectivas garantias, se houver, bens, direitos e/ou seguros decorrentes dos itens (i) a (iv) anterior, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado; e (vi) os créditos tributários decorrentes dos Investimentos Permitidos. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos que sejam adquiridos de tempos em tempos na forma desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, nos termos dos Contratos de Endosso integram os Créditos do Patrimônio Separado sem necessidade de qualquer

	aditamento a esta Escritura de Emissão ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
" <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> "	significam os cr�terios que devem ser observados para fins da consuma�o de quaisquer cess�es e transfer�ncias de Direitos Credit�rios � Emissora, conforme descritos na Cl�usula 7.1 desta Escritura e nos Contratos de Endosso.
" <u>Custodiante</u> "	tem o significado que lhe � atribu�do na Cl�usula 4.10 da presente Escritura de Emiss�o.
" <u>CVM</u> "	significa a Comiss�o de Valores Mobili�rios.
" <u>Da�o em Pagamento</u> "	tem o significado que lhe � atribu�do na Cl�usula 5.18.1 da presente Escritura de Emiss�o.
" <u>Data de Aquisi�o e Pagamento</u> "	tem o significado que lhe � atribu�do nos Contratos de Endosso.
" <u>Data de C�culo</u> "	significa o 10 � (D�cimo) Dia �til de cada m�s, em que ser�o verificados e calculados, conforme aplic�vel, os �ndices e taxas previstos nesta Escritura de Emiss�o.
" <u>Data de Emiss�o</u> "	tem o significado que lhe � atribu�do na Cl�usula 5.1.2 da presente Escritura de Emiss�o.

" <u>Data de Integralização Inicial</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Integralização Subsequente</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa, conforme o caso, a Data de Integralização Inicial ou qualquer Data de Integralização Subsequente.
" <u>Data de Oferta</u> "	significa toda data em que um Endossante ofertar Direitos Creditórios à Emissora, por meio do envio à Emissora de arquivo eletrônico em layout previamente definido com o respectivo Endossante, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende transferir à Emissora, conforme previsto no respectivo Contrato de Endosso.
" <u>Data de Pagamento</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.13 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Vencimento Primeira Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.12 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Vencimento Segunda Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.12 da presente Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento Terceira Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.12 da presente Escritura de Emissão.

"Data de Verificação do Fundo de Despesas"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4 da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação"

significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora, pessoas que estejam em situação de conflito de interesse com a matéria a ser deliberada, ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ou outras partes relacionadas.

"Debêntures Primeira Série em Circulação "

significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures em Circulação alocadas à Primeira Série, nos termos da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures Primeira Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(i) da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures Segunda Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(ii) da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures Segunda Série em Circulação"

significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures em Circulação alocadas à Segunda Série, nos termos da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures Terceira Série em Circulação "

significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures em Circulação alocadas à Terceira Série, nos termos da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures Terceira Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(iii) da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Debenturistas Primeira Série"

significa os Debenturistas detentores de Debêntures Primeira Série, agindo exclusivamente em tal qualidade.

"Debenturistas Segunda Série"

significa os Debenturistas detentores de Debêntures Segunda Série, agindo exclusivamente em tal qualidade.

"Debenturistas Terceira Série"

significa os Debenturistas detentores de Debêntures Terceira Série, agindo exclusivamente em tal qualidade.

"Debenturistas"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

" <u>Despesas Iniciais</u> "	significam as despesas identificadas no <u>ANEXO II</u> da presente Escritura de Emissão.
" <u>Despesas</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Devedores</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos desta Escritura de Emissão.
" <u>Dia Útil</u> "	significa qualquer dia no qual os bancos estejam em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ressalvados os casos de pagamentos, liquidações ou movimentações que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que Dia Útil será qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
" <u>Direitos Creditórios</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
" <u>Direitos Creditórios Adquiridos</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão, listados e a serem listados no <u>ANEXO VII</u> a esta Escritura.
" <u>Direitos Creditórios Celcoin</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios QI Tech"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Direitos Creditórios Inadimplidos"

significa, em qualquer Data de Cálculo, qualquer Direito Creditório Adquiridos, considerado o Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos da totalidade das parcelas vencidas e vincendas que (i) tenha, em todo ou em parte, pagamentos vencidos e não pagos por 31 (trinta e um) dias ou mais em tal Data de Cálculo; (ii) seu respectivo Devedor seja declarado insolvente; e/ou (iii) o Devedor esteja falecido.

"Documentos Complementares"

tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Endosso.

"Documentos Comprobatórios"

tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Endosso.

"Documentos da Operação"

significa, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os respectivos Boletins de Subscrição, os Contratos de Endosso, o Contrato de Cobrança e o Contrato de Custódia.

"Duration Remanescente"

significa o prazo médio ponderado, expresso em anos, dos fluxos de caixa futuros associados ao pagamento de principal e juros de cada Debênture emitida, calculado a partir da data de solicitação de resgate antecipado até a respectiva Data de Vencimento, considerando as Datas de Pagamento previstas nesta Escritura de Emissão e as

"Efeito Material Adverso"

condições vigentes relativas às Debêntures.

significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou conjunto de eventos, condições ou circunstâncias ou qualquer alteração(ões) que possa resultar em (i) nulidade, inexecutabilidade, ineficácia ou invalidação dos documentos assinados no âmbito da constituição e operacionalização da Emissora, ou (ii) impacto adverso e relevante (a) nos direitos e deveres dos Debenturistas Primeira Série e/ou Debenturistas Segunda Série e/ou Debenturistas Terceira Série exclusivamente em decorrência da titularidade das Debêntures; (b) nas atividades, negócios, resultados, operações, capacidade financeira ou ativos do respectivo Endossante e/ou do Prata Digital, se houver, ou da Emissora, de forma que possa prejudicar sua capacidade de cumprir suas respectivas obrigações nos termos dos documentos relativos as Debêntures e/ou aos Direitos Creditórios; e/ou (c) na capacidade dos Endossantes, do Prata Digital ou da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações assumidas nos termos de quaisquer contratos ou documentos relativos às Debêntures dos quais sejam parte e/ou aos Direitos Creditórios, incluindo esta Escritura, e demais Documentos da Operação, desde que aprovado pelos Debenturistas, por quórum mínimo de aprovação previsto na Cláusula 11 em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

" <u>Emissão</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
" <u>Emissora</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Endossantes</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
" <u>Entidade Registradora</u> "	significa a SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia Para O Sistema Financeiro S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 35.136.893/0001-81.
" <u>Escritura de Emissão</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
" <u>Escriturador</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Evento de Aceleração</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7.5 da presente Escritura de Emissão.

"Evento de Compra Compulsória"

tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Endosso.

"Evento de Ilegalidade"

caso ocorra (a) qualquer alteração nas leis, normas ou na regulamentação aplicáveis às instituições financeiras, cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil, ou (b) uma alteração na interpretação, por parte de qualquer juízo, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei, norma ou regulamentação aplicável às instituições financeiras, cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil; (c) que torne ilegal às instituições financeiras, cujo grupo econômico e/ou controladores sejam sediados fora do Brasil, deter debêntures ou receber quaisquer pagamentos decorrentes de debêntures. Os Debenturistas afetados por tal Evento de Ilegalidade poderão, mediante a apresentação aos Debenturistas de parecer e/ou parecer jurídico ou *legal opinion*, conforme aplicável, elaborado por assessor independente ou de escritório de advocacia, conforme o caso, contratado pelo respectivo demonstrando o efetivo impacto e ocorrência de um Evento de Ilegalidade, observado o disposto 11.3 desta Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas decidam pela ocorrência do Evento de Ilegalidade, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão.

"Evento de Recompra"

tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Endosso.

"Evento Regulatório"

qualquer mudança na lei ou na regulamentação aplicável ou o início ou desenvolvimento de qualquer procedimento legal ou regulatório, em qualquer caso, novo ou existente, ou, ainda, em qualquer julgamento ou decisão relacionada aos Direitos Creditórios, aos Endossantes, ao Prata Digital, à Emissora ou ao setor de empréstimos pessoais com garantia dos Saques Aniversário, que resulte ou razoavelmente, mediante apresentação aos Debenturistas de parecer e/ou parecer jurídico ou *legal opinion*, elaborado por assessor independente ou por escritório de advocacia, conforme o caso, em um Efeito Material Adverso durante a vigência das Debêntures, desde que aprovado pelos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas Terceira pelo quórum mínimo de aprovação previsto na Cláusula 11 da presente Escritura de Emissão.

"Fatores de Risco"

significa os fatores de risco constantes do ANEXO III.

"Fundo de Despesas"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4 da presente Escritura de Emissão.

"Gravames"

significa, com relação a qualquer bem ou ativo, qualquer ônus, hipoteca, penhor, anticrese, direitos reais de garantia,

cobrança, direito de preferência, opção, preempção, garantia, gravame, encargo, usufruto, fideicomisso, alienação ou cessão fiduciária, alienação com ou sem reserva de domínio, penhora, arresto, locação, sublocação, embargo, bloqueio ou qualquer outra demanda adversa, restrição ou limitação de qualquer tipo em relação a tal bem ou ativo de acordo com a Lei Aplicável, direito de participação, opção de compra, opção de venda, direito de preferência, direito de primeira oferta, direito de negociação ou de aquisição, ou outras constituições ou restrições de natureza semelhante.

"Índice de Subordinação"

significa o índice apurado pela Emissora, para apuração da proporção de Debêntures Segunda Série e Debêntures Terceira Série, somadas, existentes em relação à soma das Debêntures Primeira Série, que deve ser sempre maior ou igual a 15% (quinze inteiros por cento).

"Instituições Financeiras Autorizadas"

significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures, caso aplicável, e (ii) br.AA.

“Investidores Atlas”

ATLAS GLOBAL MARKETS com o CNPJ: 64.145.331./0001-00, incluindo determinados investidores relacionados eventualmente cessionários, total ou parcialmente, de direitos e obrigações do Compromisso de Investimento;

“Investidores SVN”

SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.476.932/0001-80, incluindo determinados investidores relacionados eventualmente cessionários, total ou parcialmente, de direitos e obrigações do Compromisso de Investimento;

"Investimentos Permitidos"

significa (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFI); (ii) certificados de depósitos bancários, pós fixados, contratados com Instituição Financeira Autorizada, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas, pós fixada e com liquidez diária, lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro Nacional ou em debêntures de emissão pública, cuja contraparte seja uma Instituição Financeira Autorizada; e (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa soberano e referenciados à Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa soberano e referenciados à Taxa DI, cuja política de investimento destine os recursos preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em todo o caso, com liquidez diária. Sem

prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"JUCESP"

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Socioambiental"

legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.

"Lei 8.036"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Lei 14.430"

significa a Lei nº 14.430, datada de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"

significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção"

significa, em conjunto, normas aplicáveis a qualquer pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act* de 2010.

"Litígios"

tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Endosso.

"MDA"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 da presente Escritura de Emissão.

"Obrigações Garantidas"

tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Endosso.

"Ônus"

qualquer ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou

	involuntário que possa causar um Efeito Material Adverso.
" <u>Opção de Compra</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.10 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Ordem de Aplicação dos Recursos</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Partes</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	é o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, administrado pela Emissora, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
" <u>Período de Alocação</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Prata Digital</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
" <u>Preço de Aquisição</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no respectivo Contrato de Endosso.
" <u>Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1.3 da presente Escritura de Emissão.

" <u>Prestadores de Serviços</u> "	significa o Custodiante, o Agente Liquidante, o Escriturador, o Custodiante, a Auditora e o Agente de Cobrança.
" <u>Primeira Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 4.3 da presente Escritura de Emissão.
" <u>QI Tech</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
" <u>Recursos</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado em favor dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.
" <u>Relatório de Gestão</u> "	significa o relatório a ser elaborado pela Emissora e disponibilizado aos Debenturistas, em periodicidade mínima mensal, contendo as principais informações sobre a dinâmica da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, bem como informações sobre as características das Debêntures e sobre o cumprimento dos Índices de Subordinação.
" <u>Remuneração Primeira Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.1 da presente Escritura de Emissão.

" <u>Remuneração</u> "	significa, conforme aplicável, a Remuneração Primeira Série e/ou Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos.
" <u>Resgate Obrigatório Primeira Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.3 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Resgate Obrigatório Segunda Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Resgate Obrigatório Terceira Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Resgate Obrigatório</u> "	significa o Resgate Obrigatório Primeira Série, o Resgate Obrigatório Segunda Série e o Resgate Obrigatório Terceira Série , referidos de forma indistinta.
" <u>Resolução CMN 2.686</u> "	significa a Resolução CMN nº 2.686, datada de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada de tempos em tempos.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	significa a Resolução da CVM nº 60, 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM 81"

significa a Resolução da CVM nº 81, 29 de março de 2022, conforme alterada.

"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"

Saldo devedor das CCBs que compõem os Direitos Creditórios Adquiridos, líquido de provisões para devedores duvidosos.

"Saldo Devedor Debêntures"

significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração Primeira Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures e ainda não pagos.

"Saldo Devedor Primeira Série"

significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração Primeira Série, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures Primeira Série e ainda não pagos.

"Saldo Devedor Segunda Série"

significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Segunda Série, acrescido da Remuneração Segunda Série, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures Segunda Série e ainda não pagos.

"Saldo Devedor Terceira Série"

significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante

	do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Terceira Série, acrescido da Remuneração Terceira Série, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures Terceira Série e ainda não pagos.
<u>"Segunda Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(ii) da presente Escritura de Emissão.
<u>"Série"</u>	significa, indistintamente, qualquer das Primeira Série, Segunda Série e Terceira Série de Debêntures previstas na presente Escritura de Emissão.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a variação acumulada das taxas média diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).
<u>"Taxa Mínima de Cessão"</u>	Conforme cláusula 7.1. item (xi).
<u>"Terceira Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(iii) da presente Escritura de Emissão.
<u>"Transferência"</u>	tem o significado que lhe é atribuído nos Contratos de Endosso.

"Valor do Fundo de Despesas"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.2 da presente Escritura de Emissão.

"Valor Nominal Unitário"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 da presente Escritura de Emissão.

ANEXO II

DESPESAS INICIAIS E RECORRENTES

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	%
B3 CETIP*	Depósito e registro	FLAT	R\$ 6.714,50	0,00%	R\$ 6.714,50	0,06%
Sou	Emissão e Coordenador Lider	FLAT	R\$ 25.000,00	11,15%	R\$ 28.137,31	0,24%
Koga	Assessor Legal	FLAT	R\$ 90.000,00	0,00%	R\$ 90.000,00	0,76%
OT	Instituição Custodiante	FLAT	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43	0,08%
OT	Escriturador + Liquidante	FLAT	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	0,11%
Folha de SP	Publicação	FLAT	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	0,01%
JUCESP	Registro e Despachante	FLAT	R\$ 950,00	0,00%	R\$ 950,00	0,01%
			Total		R\$ 148.929,58	
OT	Escriturador E Liquidante	ANUAL	R\$ 11.000,00	12,15%	R\$ 12.521,34	0,11%
OT	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43	0,08%
CLA	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54	0,03%
			Total		R\$ 25.126,31	
Sou	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	11,15%	R\$ 3.376,48	0,34%
Sou	Integração e Elegibilidade	MENSAL	R\$ 3.000,00	11,15%	R\$ 3.376,48	0,34%
TBD	Servicer	MENSAL	A definir	0,00%	R\$ -	0,00%
Grafeno	Entidade Registradora CCB	MENSAL	R\$ 1.000,00	0,00%	R\$ 1.000,00	0,10%
Link	Contador	MENSAL	R\$ 350,00	9,65%	R\$ 387,38	0,04%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	0,01%
B3 CETIP	Utilização sistema Nome	MENSAL	R\$ 400,00	0,00%	R\$ 400,00	0,04%
B3 CETIP	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 160,00	0,00%	R\$ 160,00	0,02%
B3 CETIP	Custódia de Debenture	MENSAL	R\$ 1.750,00	0,00%	R\$ 1.750,00	0,18%
			Total		R\$ 10.530,34	

ANEXO III

FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora considera irrelevantes, também prejudicar as Debêntures de maneira significativa.

Para uma descrição dos riscos relacionados à Emissora, aos Endossantes, ao Prata Digital e/ou aos seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora, dos Endossantes e/ou do Prata Digital não fazem parte da Emissão e, portanto, não foram revisadas pela Emissora.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. A Emissora recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures no âmbito da Colocação Privada.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá

causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, pelos Endossantes e/ou pelo Prata Digital. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

A. *Riscos relacionados à Emissora*

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado obrigatório. A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado obrigatório das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de aceleração de vencimento. A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora: A Emissora possui registro de companhia securitizadora, sua atuação como securitizadora de emissões de títulos de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de títulos de securitização, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Debenturistas.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado sobre cada um dos títulos de securitização emitidos, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Crescimento da Emissora e seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos das Debêntures: O pagamento aos Debenturistas decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Debenturistas, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Debenturistas acarretará em prejuízos para os titulares das respectivas Debêntures, sendo

que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em assembleia especial pelos Debenturistas, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória, respeitados os termos e condições detalhados na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da Amortização Extraordinária Obrigatória, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de Debêntures. As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas por titulares das Debêntures representando, em primeira convocação, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação de titularidade dos presentes, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão, desconsiderando-se as abstenções. Adicionalmente, determinadas matérias dependerão da aprovação específica de uma Série. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Risco de possíveis decisões judiciais futuras que prejudiquem a estrutura da Emissão. Não obstante a legalidade e regularidade dos Documentos da Operação, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos Documentos da Operação. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos debenturistas.

Risco das Debêntures serem da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais e sem preferência. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Ausência de diligência legal da Emissora, das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Emissão e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Emissão sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência, o que afeta negativamente a capacidade dos Investidores avaliarem o risco de seu investimento.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização, no âmbito da Emissão, de atividades como, por exemplo Auditor Independente Aprovado, Escriturador, Agente Liquidante, Custodiante, Agente de Cobrança, dentre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, frustrando a expectativa de rendimento dos Debenturistas.

Atrasos, falta de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações. A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CMN 2.686, sendo que sua principal fonte de recursos consiste no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores. Qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora poderá afetar negativamente e de forma material a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora. A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil. A Resolução CMN 2.686 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito no Brasil, não havendo regulamentação que abranja todas as suas peculiaridades, ou jurisprudência pacífica acerca de questões a ele relativas. Assim, poderá haver situações em que, na ausência de regras que direcionem esse tipo de operação ou a conduta dos agentes nela envolvidos, órgãos reguladores e o Poder Judiciário questionem tais operações e/ou editem normas ou interpretem as normas existentes sobre o assunto de forma desfavorável à Emissora e/ou aos investidores, gerando insegurança jurídica e risco aos investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização de créditos financeiros no Brasil. Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipulados por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de se buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de contrapartes em conflito com o os Endossantes, o Prata Digital, a Emissora ou os Debenturistas lograrem êxito em eventuais litígios, hipótese em que os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos e as Transferências podem

ser anuladas em decisões judiciais, o que afetaria negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora. A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CMN 2.686, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos exclusivamente decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, estando sujeito, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como às regras e padrões estabelecidos pelas entidades de mercado em que serão negociadas as Debêntures e por entidades de autorregulação a que estejam vinculados os agentes envolvidos na Emissão. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

B. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Emissora, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Endossantes, o Prata Digital e os respectivos Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salário e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de captais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Debêntures, bem como a liquidação e o valor das Debêntures e dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Desta forma, em caso de determinação pelo Governo Federal, pelo tabelamento e ou, teto da taxa de juros, que possa impactar a rentabilidade prevista a que estão sujeitas as classes de investidores (remuneração das classes), as partes deverão negociar até equacionar as previsões de rentabilidade das classes debenturistas.

Igualmente, na hipótese de tabelamento e ou, teto do Custo Efetivo Total - CET, de modo a impedir a incidência de seguro nos contratos, para garantir a solvência mesmo que parcial, as partes deverão negociar até equacionar as previsões de rentabilidade das classes debenturistas.

Na hipótese do Governo Federal decidir pela extinção do produto ou, modificação substancial de modo a alterar o seu formato atual, o que impactará na originação e, portanto, na rentabilidade prevista das classes de investidores, a Emissora iniciará a amortização dos debenturistas com os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, isentando o originador.

Flutuação dos preços dos Investimentos Permitidos. A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos, tanto no âmbito da Colocação Privada, quanto por meio de recebimentos vinculados aos Direitos Creditórios Adquiridos, desde que observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, em Investimentos Permitidos. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliado por valores inferiores aos da sua emissão ou contabilização inicial.

C. *Riscos de crédito*

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures depende do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. A capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução CMN 2.686, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. O recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos Debenturistas depende do recebimento das quantias devidas à Emissora em função dos Direitos Creditórios Adquiridos. O recebimento dos Direitos Creditórios pode ser afetado por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros, bem como por outros fatores específicos aos Devedores, como óbito e redução de suas margens consignáveis disponíveis para o repagamento dos Direitos Creditórios. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver impacto no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

A Ausência de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá impactar a Emissora e os Debenturistas. Os Endossantes e o Prata Digital, conforme aplicável, têm responsabilidade pela existência, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e de seu conteúdo, entre outras hipóteses limitadas, não respondendo pela solvência dos Devedores. Assim, caberá exclusivamente à Emissora e, conseqüentemente, aos Debenturistas, suportar o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a inadimplência ocorra, a Emissora poderá cobrar os Devedores nos termos da Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação. As despesas eventualmente incorridas na cobrança e execução dos Direitos Creditórios Adquiridos não possuem relação direta com o valor devido no momento da inadimplência. Assim, o valor realizado após descontadas as despesas de cobrança poderá não justificar tal cobrança. Tais despesas, bem como honorários advocatícios, entre outros, poderão reduzir o valor disponível para pagamento das Debêntures. O tempo decorrido para o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos cobrados na forma acima descrita e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança adotados poderão afetar negativamente o pagamento das Debêntures.

As Debêntures não contam com reserva de amortização. Os recursos que estarão disponíveis na Conta Centralizadora, prevista nos Documentos da Operação, não estabelece a manutenção de uma ou mais parcelas de remuneração ou amortização de principal com antecedência em relação à Data de Pagamento. A ausência de tal previsão pode prejudicar a capacidade de pagamento das Debêntures por parte da Emissora.

D. *Riscos de descontinuidade*

A realização de pagamentos pela Emissora no âmbito das Debêntures é condicionada à realização de repasses de valores pelo empregador. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, os pagamentos pela Emissora das Remunerações ou das Amortizações Obrigatórias e demais pagamentos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão estão condicionados ao efetivo recebimento, pela Emissora, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em montante suficiente para realizar tais pagamentos, observada, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos. Uma vez que o pagamento das Debêntures ficará condicionado ao efetivo repasse dos valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios, a Emissora poderá, na ausência de tais repasses, não dispor de recursos para efetuar o pagamento das Debêntures ou para cumprir as demais obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.

Poderá ser necessária a Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados. Nas hipóteses de não realização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da Escritura de Emissão, ou na ocorrência de Evento de Aceleração de Vencimento, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada em tal ocasião poderá deliberar pela Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, diretamente aos Debenturistas, em regime de condomínio civil, ou a fundo de investimento em direitos creditórios a ser constituído para essa finalidade. A Emissora poderá encontrar obstáculos, inclusive operacionais, para a realização da Dação em Pagamento, o que poderá dificultar o recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem realizados poderão ser inferiores às expectativas de retorno dos Debenturistas ao realizarem o investimento nas Debêntures.

Indisponibilidade de recursos para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos em caso de vencimento antecipado das Debêntures. Diante de um Evento de Aceleração de Vencimento, os Debenturistas poderão exigir da Emissora o pagamento antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, a Emissora poderá não dispor de recursos para efetuar tal pagamento, inclusive pelo fato de os Direitos Creditórios Adquiridos ainda não serem exigíveis, ou mesmo em decorrência da condicionalidade dos pagamentos da Emissora à integralização das Debêntures e ao recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os Debenturistas podem se ver forçados a (i) aceitar o pagamento de suas Debêntures mediante a Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, (ii) aguardar o vencimento e ao pagamento regular dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (iii) alienar a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

E. *Riscos de liquidez*

Risco de liquidez aos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado ativo para compra e venda de créditos financeiros. Assim, caso seja necessária a venda, pelos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Adquiridos não realizados, após a configuração de um cenário que tenha acarretado na Dação em Pagamento, poderá não haver compradores para tais Direitos Creditórios, ou o preço de negociação praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Debêntures que não tenham sido integralizadas. As Debêntures somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Debêntures, o Debenturista

não poderá transferir Debêntures nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Debêntures pode causar prejuízos à Emissora e aos demais Debenturistas.

F. *Riscos Operacionais*

Risco de Sucumbência. A Emissora poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por esta instaurado, o juízo competente decida que a Emissora não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Emissora não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, o Endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Endossante, do Prata Digital e da Emissora. Os Debenturistas poderão sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Emissora e aos Debenturistas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Emissora. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Emissora, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular pagamento dos Direitos Creditórios e das Debêntures, o que poderá levar a prejuízos aos Debenturistas.

G. *Riscos do Originador e de Originação*

Decisões judiciais relativas à aplicabilidade de prerrogativas de instituições financeiras pela Emissora. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional – tais como as securitizadoras de créditos financeiros – não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Emissora, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos

Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Originação por meio fraudulento. A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios cujo titular tenha se utilizado de meio fraudulento para a sua obtenção, inclusive identificando-se falsamente para obter os benefícios do empréstimo com garantia do Saque Aniversário em nome e sob a responsabilidade de terceiro. Ocorrida essa hipótese, a Emissora não poderá exigir o pagamento desses valores por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir a compra compulsória ou recompra, conforme o caso, dos Direitos Creditórios nos termos dos Contratos de Endosso e exigir do Endossante ou do Prata Digital, conforme o caso, o pagamento de seu respectivo valor de compra ou recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que estará sujeito ao disposto nos Documentos da Operação. O pagamento do valor de compra ou recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Endossante ou pelo Prata Digital estará sujeito ao risco de crédito do Endossante e do Prata Digital, podendo ser objeto de impontualidade ou descumprimento, impactando negativamente os Debenturistas, bem como poderá mostrar-se insuficiente para satisfazer as expectativas de rentabilidade dos Debenturistas.

Contestação de obrigações e/ou de autorizações para descontos. Os Devedores podem contestar as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou as autorizações para a constituição de garantia, bloqueio e descontos dos Saques Aniversários. Não se pode assegurar que os Devedores não lograrão êxito em tais contestações, inclusive em decorrência de eventuais irregularidades na origem dos Direitos Creditórios, como falhas na elaboração e erros materiais constantes dos Documentos Comprobatórios. Tais contestações podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de origem – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A Escritura de Emissão estabelece que a Emissora deve destinar seus recursos à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Emissora que satisfaçam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, poderá não haver Direitos Creditórios Adquiridos suficientes para fazer frente aos pagamentos das Debêntures aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão transferidos à Emissora terão processos de origem e de

políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Endossante e pelo Prata Digital. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram transferidos à Emissora. É possível, ainda, que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações ou assegurar que o Direito Creditório foi adequadamente constituído. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Debenturistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante. O Endossante não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora, o que, por sua vez, pode afetar negativamente a rentabilidade dos Debenturistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros. Caso o Endossante venha a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, os valores de titularidade da Emissora não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, e deverão ser transferidos para a conta corrente da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do respectivo Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedido de recuperação judicial e/ou plano de recuperação extrajudicial do Endossante não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos nem ensejar a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Endosso, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para a Emissora, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Emissora que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Emissora e os Debenturistas.

H. *Riscos Específicos dada a Natureza dos Direitos Creditórios*

Além dos riscos previstos acima, os Direitos Creditórios, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais específicos:

Riscos de Crédito

Risco de pré-pagamento. A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Emissora anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Emissora, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Emissora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Emissora.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Emissora, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Emissora, podendo trazer prejuízos à Emissora. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Emissora poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Emissora e/ou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Patrimônio Separado ou aos Debenturistas.

Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Emissora, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante, Prata Digital ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Emissora e a rentabilidade do investimento realizado pelos Debenturistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCBs e, por essa razão, são transferidos à Emissora por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da Transferência dos Direitos Creditórios à Emissora como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Debêntures. Ademais, as obrigações do Endossante, ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Emissora, caso terceiros, com base em tais

circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da transferência dos Direitos Creditórios à Emissora como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Emissora poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

Riscos Operacionais

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Emissora de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Emissora e a rentabilidade do investimento realizado pelos Debenturistas.

Processo eletrônico de origemação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Prata Digital e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Emissora e os Debenturistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931. A regra geral é a de que a CCB

deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, à Emissora, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Transferência gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Emissora poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Emissora, o que poderá gerar prejuízos aos Debenturistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução da CCB pela Emissora, o que pode acarretar prejuízo à Emissora e perda de rentabilidade para os Debenturistas.

Falhas do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Emissora ou até à perda patrimonial.

Guarda dos Documentos Comprobatórios. Embora o Custodiante tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Emissora. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Emissora e os Debenturistas.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de

Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Emissora, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Emissora promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Emissora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Endosso, o respectivo Endossante obriga-se a transferir à Emissora e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma, prazos e em local previamente informado pela Emissora e pelo Custodiante. Na hipótese de o Endossante não entregar à Emissora e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no respectivo Contrato de Endosso, a Transferência dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito ou os Direitos Creditórios serão recomprados, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos da Escritura de Emissão, permaneçam no Patrimônio Separado após a respectiva Data de Aquisição de Pagamento.

Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Emissora das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Emissora e aos Debenturistas. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Emissora das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Prata Digital e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Emissora, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Emissora e os Debenturistas.

Riscos de falhas nos sistemas operacionais. Dada a complexidade operacional própria das debêntures de securitização e também da contratação do empréstimo garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Prata Digital, da Emissora, do Custodiante, do Endossante e/ou do Agente Operador se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e a rentabilidade das Debêntures.

Risco de Majoração de Custos Relativos à Remuneração do Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à remuneração prevista no Contrato de Cobrança. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Debenturistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Emissora, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade das Debêntures.

Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta Centralizadora, sendo que a Emissora deverá realizar a devida conciliação, a fim de atestar o atendimento às condições para liberação dos recursos para a Conta Centralizadora, com base nas informações recebidas do Endossante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Emissora, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo os valores referentes aos Direitos Creditórios deverão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do Endossante até seu recebimento pela Emissora, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Emissora nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Emissora, a rentabilidade das Debêntures pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Emissora e aos Debenturistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta Centralizadora.

Riscos de execução da garantia das CCBs. Os Direitos Creditórios são garantidos por consignação de salários, em montante parcial, decorrentes de contratos de trabalho privados devidamente registrados, conforme averbação no eSocial. Caso a garantia seja parcial ou se verifique qualquer problema em relação ao seu recebimento, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente e/ou a Emissora pode ter despesas extraordinárias para a cobrança de tais Direitos Creditórios, incluindo a contratação de advogados e a efetivação do registro público de documentos, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Emissora, o que pode afetar a rentabilidade das Debêntures.

Concentração de Pagamentos no Endossante. Apesar do endosso das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Emissora, o recebimento dos recursos da consignação de salários privados será recebido inicialmente pelos Endossantes. Cada Endossante, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta Centralizadora. Caso, no curso normal de suas atividades, um Endossante realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por consignação de salários privados, é possível que os recursos provenientes de consignação de salários privados se confundam. Não há garantia de que o Endossante cumprirá suas obrigações de transferir os recursos para a Conta Centralizadora ou realizará a conciliação dos valores devidos à Emissora livre de erros. A rentabilidade da Emissora poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Outros Riscos

Ausência de Coobrigação do Endossante. O Endossante e os integrantes do seu grupo econômico poderão não responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante somente será responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, portanto, poderá haver um impacto negativo no Patrimônio Separado e na rentabilidade das Debêntures.

Risco de Crédito do Endossante e do Prata Digital. Em determinadas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso, o Endossante ou o Prata Digital estarão obrigados a comprar compulsoriamente ou recomprar, conforme o caso, os Direitos Creditórios Adquiridos. Em quaisquer destas hipóteses, o Endossante ou o Prata Digital, conforme o caso, deverão pagar à Emissora um preço determinado no respectivo Contrato de Endosso, pela compra compulsória ou recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso esta obrigação de

pagamento seja inadimplida, poderá ocasionar prejuízos à Emissora e, conseqüentemente, aos Debenturistas.

I. *Outros Riscos Gerais*

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Emissora para efetuar a amortização das Debêntures decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Emissora não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, das Debêntures.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira Autorizada. A Emissora terá contas correntes em Instituição Financeira Autorizada ou junto ao Agente Liquidante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Emissora, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

Inexistência de propriedade direta, pelos Debenturistas, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Investimentos Permitidos. A titularidade das Debêntures não confere, aos Debenturistas, a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos ou sobre os Investimentos Permitidos realizados pela Emissora, ou sobre qualquer fração ideal específica dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de não aprovação de matérias em Assembleia Geral de Debenturistas. Determinadas matérias de interesse dos Debenturistas serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo que as respectivas aprovações poderão depender do atingimento de quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. Dessa maneira, não é possível garantir que assuntos relevantes e de interesse dos Debenturistas serão referendados pela Assembleia Geral de Debenturistas, o que poderá vir a ocasionar prejuízos aos Debenturistas. Também não é possível assegurar que interesses conflitantes de Debenturistas de Séries diferentes não impossibilitem a aprovação de medidas relativas às Debêntures, ou que, uma vez aprovadas tais medidas, não venham a favorecer Debenturistas de uma determinada Série em detrimento dos demais, caso as regras de governança previstas na Escritura de Emissão se mostrem insuficientes para impedir tais situações de conflito.

Riscos Relacionados à operacionalização dos pagamentos das Debentures. O pagamento aos Debenturistas decorre do recebimento, na Conta Principal, de valores decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Debenturistas, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente Liquidante, a Entidade Registradora e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico por ela administrado. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Debenturistas acarretará prejuízos para os Debenturistas, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Risco de operação estruturada. A Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que para interpretação de qualquer contrato, deverá se levar em conta a análise de todos os Documentos da Operação, inclusive a característica de que partes relacionadas à Emissora foram contratadas para a prestação de serviços, incluindo a constituição de sociedade específica com o fim de viabilizar a referida securitização financeira. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização financeira, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual acima referido.

Risco da divergência de taxas de juros e prazos de CCBs. Com relação às CCBs cujas taxas de juros e prazos de pagamento foram alteradas sem a emissão de aditivos para tanto, quaisquer alterações em desfavor do consumidor, no contexto de eventual ação de execução de referidas cédulas, serão ineficazes, uma vez que a interpretação se dará de forma mais favorável ao consumidor. No entanto, caso o custo efetivo total das cédulas seja preservado, as chances de recuperação dos valores integrais das dívidas são prováveis, na medida em que o Código de Defesa do Consumidor, conforme alterado pela Lei n.º 14.181, de 2021, prevê, como requisitos mínimos, que o custo efetivo total e a soma total a pagar constem das ofertas de crédito ao consumidor. Desse modo, caso referidos valores permaneçam inalterados, o lastro de referidos créditos deveria permanecer hígido.

Risco de Concentração. O risco da aplicação nas Debêntures terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Emissora sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Debêntures.

Risco de Alteração da Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterada independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Emissora e acarretar perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios.

A Transferência dos Direitos Creditórios para a Emissora pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a Transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua Transferência e sem conhecimento da Emissora; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua Transferência e sem o conhecimento da Emissora; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Emissora, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e a rentabilidade da Emissora poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Emissora, o Prata Digital e os demais prestadores de serviços da Emissora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios à Emissora, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Emissora e/ou aos Debenturistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da Transferência de Direitos Creditórios à Emissora.

Risco de Governança. Caso a Emissora venha a emitir novas Debêntures das mesmas Séries, a proporção da participação corrente detida pelos Debenturistas poderá ser alterada e os novos Debenturistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, aprovar modificações na Escritura de Emissão.

Outros Riscos – A Emissora também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Emissora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses e alteração da política fiscal aplicável à Emissora e aos Debenturistas, os quais poderão causar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

ANEXO IV

PRINCIPAIS TERMOS DA POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO DOS ENDOSSANTES

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Emissora são oriundos de empréstimos pessoais em relação aos quais são emitidas CCBs garantidas por consignação dos salários dos respectivos Devedores, sendo que a respectiva garantia deverá estar devidamente averbada pelo Endossante em sistemas eletrônicos da Caixa Econômica Federal e no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (“eSocial”) do Governo Federal, o que deve ser feito exclusivamente através do Dataprev, conforme disposto na Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, ou aquele que vier a substituí-lo, concedidos pelo Endossante, devidamente formalizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

O Endossante é habilitado junto ao eSocial para que determinados valores devidos aos Devedores a título de pagamento de salários devidos em decorrência de contrato de trabalho devidamente registrado sejam bloqueados dos pagamentos das CCBs emitidas pelo Devedores e repassados ao Endossante.

Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Emissora, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Transferência com o Endossante (no qual serão definidos os Direitos Creditórios Adquiridos e o Preço de Aquisição correspondente) e endosso em preto das CCBs.

A. ORIGINAÇÃO:

A originação das operações de empréstimo pessoal ocorre por meio da atuação do Prata Digital, na qualidade de correspondente bancário contratado do Endossante. O Prata Digital é responsável pelas seguintes atividades, dentre outras:

- (i) captação de Devedores;
- (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições;
- (iii) elaboração do cadastro dos Devedores;
- (iv) controle e acompanhamento das operações de crédito/baixas contábeis; e
- (v) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

No âmbito do processo de originação dos Direitos Creditórios, as seguintes etapas são seguidas:

- I. o potencial Devedor, que tenha aderido ao programa de crédito consignado privado, informa seu CPF ao Prata Digital;
- II. o Prata Digital cadastra junto ao Endossante a proposta da operação e verificação, via API, sobre a situação cadastral do proponente no CPF e sobre a situação do benefício do proponente junto ao eSocial;
- III. com base no CPF informado, o Prata Digital consulta o eSocial, calcula os valores disponíveis para a disponibilização de crédito e informa as condições ao potencial Devedor;
- IV. caso o potencial Devedor esteja de acordo com condições informadas pelo Prata Digital, o potencial Devedor informa ao Prata Digital os demais dados para fins da elaboração da CCB representativa do crédito a ser concedido;
- V. o Prata Digital inclui os dados informados pelo potencial Devedor em sua plataforma digital e o potencial Devedor, por meio do *link* disponibilizado para acesso a tal plataforma digital do Prata Digital, valida seus dados, revisa as condições da operação, captura uma foto de si mesmo (*selfie*) e envia cópias/fotos de seu RG, CNH ou CTPS;
- VI. Após validadas as informações do potencial Devedor na plataforma digital do Prata Digital e concluída a análise das informações, o Devedor emite a CCB em favor do Endossante, e o Endossante comunica eletronicamente o eSocial, solicitando a averbação e implementação da garantia de consignação dos salários dos respectivos Devedores; e
- VII. uma vez aprovado o pedido de averbação referido no item anterior no eSocial, o valor do crédito contratado pelo Devedor, conforme previsto na CCB, é desembolsado ao Devedor na conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor que estiver indicada na CCB.

B. CONCESSÃO DO CRÉDITO:

Adicionalmente às etapas descritas no item (A) acima, para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem limitação: (a) dados e informações cadastrais disponíveis no eSocial; e (b) envio de *selfie* e documento pessoal para verificação antifraude.

Além disso, para a concessão do crédito, o Prata Digital analisa as informações e documentos relativos ao potencial Devedor, tais como, mas não limitadamente ou obrigatoriamente:

- (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail);
- (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável;
- (iii) confirmação de renda, quando aplicável;
- (iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando aplicável;
e
- (v) consulta a bureau de crédito e ao SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, quando aplicável.

ANEXO V

VERSÃO ASSINADA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 14.430

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), atuando na qualidade de Emissora da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples ("Debêntures"), não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos previstos no artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), declara, para todos os fins e efeitos, que:

- I. a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia pactuada em favor do pagamento de Debêntures representativas de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pelos Endossantes e/ou pelo Prata Digital dos direitos creditórios, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- II. nos termos da Lei 14.430, e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
e
- III. verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas na Escritura de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*”

São Paulo, 24 de dezembro de 2025

SOU SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Debêntures 1ª Série

Cronograma de Pagamentos				
N	Data de Pagamento	Tai	Paga Juros?	Incorpora Juros?
1	13/01/2026	0,0000%	NÃO	SIM
2	13/02/2026	0,0000%	NÃO	SIM
3	13/03/2026	0,0000%	NÃO	SIM
4	13/04/2026	0,0000%	NÃO	SIM
5	13/05/2026	0,0000%	NÃO	SIM
6	15/06/2026	0,0000%	NÃO	SIM
7	13/07/2026	0,0000%	NÃO	SIM
8	13/08/2026	0,0000%	NÃO	SIM
9	14/09/2026	0,0000%	NÃO	SIM
10	13/10/2026	0,0000%	SIM	NÃO
11	13/11/2026	0,0000%	SIM	NÃO
12	14/12/2026	0,0000%	SIM	NÃO
13	13/01/2027	0,0000%	SIM	NÃO
14	15/02/2027	0,0000%	SIM	NÃO
15	15/03/2027	0,0000%	SIM	NÃO
16	13/04/2027	0,0000%	SIM	NÃO
17	13/05/2027	0,0000%	SIM	NÃO
18	14/06/2027	0,0000%	SIM	NÃO
19	13/07/2027	0,0000%	SIM	NÃO
20	13/08/2027	0,0000%	SIM	NÃO
21	13/09/2027	0,0000%	SIM	NÃO
22	13/10/2027	0,0000%	SIM	NÃO
23	16/11/2027	0,0000%	SIM	NÃO
24	13/12/2027	0,0000%	SIM	NÃO
25	13/01/2028	0,0000%	SIM	NÃO
26	14/02/2028	0,0000%	SIM	NÃO
27	13/03/2028	0,0000%	SIM	NÃO
28	13/04/2028	0,0000%	SIM	NÃO
29	15/05/2028	0,0000%	SIM	NÃO
30	13/06/2028	100,0000%	SIM	NÃO

Debêntures 2ª Série

Cronograma de Pagamentos				
N	Data de Pagamento	Taxa	Paga Juros?	Incorpora Juros?
1	13/01/2026	0,0000%	NÃO	SIM
2	13/02/2026	0,0000%	NÃO	SIM
3	13/03/2026	0,0000%	NÃO	SIM
4	13/04/2026	0,0000%	NÃO	SIM
5	13/05/2026	0,0000%	NÃO	SIM
6	15/06/2026	0,0000%	NÃO	SIM
7	13/07/2026	0,0000%	NÃO	SIM
8	13/08/2026	0,0000%	NÃO	SIM
9	14/09/2026	0,0000%	NÃO	SIM
10	13/10/2026	0,0000%	SIM	NÃO
11	13/11/2026	0,0000%	SIM	NÃO
12	14/12/2026	0,0000%	SIM	NÃO
13	13/01/2027	0,0000%	SIM	NÃO
14	15/02/2027	0,0000%	SIM	NÃO
15	15/03/2027	0,0000%	SIM	NÃO
16	13/04/2027	0,0000%	SIM	NÃO
17	13/05/2027	0,0000%	SIM	NÃO
18	14/06/2027	0,0000%	SIM	NÃO
19	13/07/2027	0,0000%	SIM	NÃO
20	13/08/2027	0,0000%	SIM	NÃO
21	13/09/2027	0,0000%	SIM	NÃO
22	13/10/2027	0,0000%	SIM	NÃO
23	16/11/2027	0,0000%	SIM	NÃO
24	13/12/2027	0,0000%	SIM	NÃO
25	13/01/2028	0,0000%	SIM	NÃO
26	14/02/2028	0,0000%	SIM	NÃO
27	13/03/2028	0,0000%	SIM	NÃO
28	13/04/2028	0,0000%	SIM	NÃO
29	15/05/2028	0,0000%	SIM	NÃO
30	13/06/2028	100,0000%	SIM	NÃO

Debêntures 3ª Série

Cronograma de Pagamentos				
N	Data de Pagamento	Tai	Paga Juros?	Incorpora Juros?
1	13/01/2026	0,0000%	NÃO	SIM
2	13/02/2026	0,0000%	NÃO	SIM
3	13/03/2026	0,0000%	NÃO	SIM
4	13/04/2026	0,0000%	NÃO	SIM
5	13/05/2026	0,0000%	NÃO	SIM
6	15/06/2026	0,0000%	NÃO	SIM
7	13/07/2026	0,0000%	NÃO	SIM
8	13/08/2026	0,0000%	NÃO	SIM
9	14/09/2026	0,0000%	NÃO	SIM
10	13/10/2026	0,0000%	SIM	NÃO
11	13/11/2026	0,0000%	SIM	NÃO
12	14/12/2026	0,0000%	SIM	NÃO
13	13/01/2027	0,0000%	SIM	NÃO
14	15/02/2027	0,0000%	SIM	NÃO
15	15/03/2027	0,0000%	SIM	NÃO
16	13/04/2027	0,0000%	SIM	NÃO
17	13/05/2027	0,0000%	SIM	NÃO
18	14/06/2027	0,0000%	SIM	NÃO
19	13/07/2027	0,0000%	SIM	NÃO
20	13/08/2027	0,0000%	SIM	NÃO
21	13/09/2027	0,0000%	SIM	NÃO
22	13/10/2027	0,0000%	SIM	NÃO
23	16/11/2027	0,0000%	SIM	NÃO
24	13/12/2027	0,0000%	SIM	NÃO
25	13/01/2028	0,0000%	SIM	NÃO
26	14/02/2028	0,0000%	SIM	NÃO
27	13/03/2028	0,0000%	SIM	NÃO
28	13/04/2028	0,0000%	SIM	NÃO
29	15/05/2028	0,0000%	SIM	NÃO
30	13/06/2028	0,0000%	SIM	NÃO
31	13/07/2028	0,0000%	SIM	NÃO
32	14/08/2028	100,0000%	SIM	NÃO

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

Lista a ser incluída após a aquisição de Direitos Creditórios pela Emissora.

ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA , DA SOU SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELA VIA CAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. E PELA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 24 de dezembro de 2025, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*”, juntamente com seus anexos e apêndices (“Escritura de Emissão”); e
- (ii) nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deseja atualizar o Anexo VII à Escritura de Emissão, por meio da celebração deste Aditamento (conforme abaixo definido) o qual deverá ser averbado na JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão), na forma e nos prazos descritos na Escritura de Emissão.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.*” (“Aditamento”).

Todos os termos aqui iniciados por letra maiúscula e não expressamente definidos terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos definidos no singular neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural, e vice-versa.

1. OBJETO

1.1. As Partes vêm, por meio deste Aditamento, atualizar a relação dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido na Escritura de Emissão) que foram efetivamente adquiridos e endossados para a Emissora, na forma da legislação aplicável, e vinculados à Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que a redação do Anexo VII à Escritura de Emissão deverá passar a ser aquela constante no Anexo A à este Aditamento.

2. REGISTROS

2.1. A Emissora deverá promover o registro deste Aditamento à margem do registro da Escritura de Emissão junto à JUCESP, na forma e prazo definidos na Escritura de Emissão.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, reiteram nesta data e confirmam a veracidade de todas as declarações e garantias por elas prestadas nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, aquelas constantes nas Cláusulas 10.2 e 12 da Escritura de Emissão, sendo tais declarações e garantias reiteradas na presente data por cada Parte, conforme aplicável, também em relação a este Aditamento e aos Direitos Creditórios Adquiridos listados no Anexo A a este Aditamento, *mutatis mutandis*, para todos os fins de direito e sob as penas da lei.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento considerar-se-á incorporado à Escritura e dela passará a fazer parte integrante, subordinando-se a todas as suas Cláusulas e condições para todos os fins e efeitos de Direito.

4.2. Lei Aplicável. Este Aditamento e todos os aspectos da relação jurídica por ela instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas a este Aditamento ou a questões decorrentes da aplicação deste Aditamento.

4.4. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinada digitalmente conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, [●] de [●] de 202[●].

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas do “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A.”)

SOU SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Anexo A

Relação dos Direitos Creditórios Adquiridos

[Incluir relação dos Direitos Creditórios Adquiridos Atualizados]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HABK4-92ZL5-QCPGD-A6M3H

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Felipe Cristiano Ródio (CPF 003.149.660-13)

Henrique Carvalho Silva (CPF 354.873.988-10)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HABK4-92ZL5-QCPGD-A6M3H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>